

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIV • Nº 138

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 11 de agosto de 2017

Teresa Leitão critica veto à prioridade do Plano Nacional de Educação no Orçamento de 2018

Segundo Governo Federal, iniciativa visa manter flexibilidade de gastos

O veto do presidente Michel Temer à inclusão das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) como um dos objetivos do orçamento da União para 2018 foi criticado pela deputada Teresa Leitão (PT), no Pequeno Expediente de ontem. O Governo Federal justificou o veto ao artigo nº 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias afirmando que o trecho suprimido restringiria a discricionariedade na implementação das políticas públicas e reduziria a flexibilidade da

União caso ela precise fazer ajustes para cumprir a meta fiscal do próximo ano.

“O argumento do Governo Federal para esse veto é ridículo. A educação não é uma questão do Governo, mas da sociedade”, considerou a parlamentar. A deputada citou metas do PNE que ainda não foram cumpridas, como inclusão de todos os adolescentes entre 15 e 17 anos na escola - o percentual atingido até 2015 foi de 84,3%.

Além da alocação de recursos para o cumprimento

das metas do PNE, o artigo vetado também promovia a implementação de patamares mínimos de investimento por aluno. “Esse valor mínimo chegou a ser definido pelo Conselho Nacional de Educação, mas com esses cortes orçamentários o Ministério da Educação (MEC), com certeza, será contra a definição desse valor”, avaliou.

Ainda segundo a petista, o Fórum Nacional de Educação (espaço de interlocução entre o Governo Federal e a sociedade civil

na área) foi esvaziado pela gestão atual do MEC. “Com isso, as entidades criaram o Fórum Nacional Popular da Educação (FNPE) para acompanhar a implantação do PNE. As entidades do Fórum Estadual de Educação de Pernambuco já decidiram aderir ao FNPE”, relatou a deputada. “Os dados sobre a educação precisam ser melhor qualificados. A Comissão de Educação da Alepe já aprovou um roteiro de visitas às escolas da rede pública com esse objetivo”, registrou.



OPINIÃO - “A questão não é só de Governo, mas de sociedade”

Segurança Pública

Rodrigo Novaes pede mais policiais para o Sertão do Estado

Em discurso no Plenário, ontem, o vice-líder do Governo, deputado Rodrigo Novaes (PSD), defendeu que a Secretaria de Defesa Social priorize os pequenos municípios do Sertão ao decidir a lotação dos cerca de 1,5 mil novos policiais militares previstos para entrar em serviço neste mês. Segundo o parlamentar, as cidades do Interior “não podem ser deixadas de lado do processo de fortalecimento da segurança pública em Pernambuco”.

“Faço esse apelo em nome dos locais mais distantes, cujos crimes têm repercussão menor que aqueles ocorridos próximos ao centro do poder, mas que afligem famílias inteiras”, descreveu. De acordo com Novaes, os moradores dos municípios sertanejos têm sentido “desprotegidos pela ausência da Polícia Militar”.



PLEITO - Lotação de novos PMs também no Interior

O deputado parabenizou a gestão estadual pelo compromisso de seguir com a formação de novos policiais, pela aquisição de viaturas e de equipamentos e pela melhoria na carreira dos agentes de segurança

pública. “Compreendemos o esforço do governador Paulo Câmara em enfrentar os problemas da violência no Estado, e reforço ser muito importante o incremento do efetivo policial no Sertão”, pontuou.

Compesa

Waldemar Borges destaca premiação recebida pela Compesa

O deputado Waldemar Borges (PSB) usou a Tribuna, no Pequeno Expediente de ontem, para destacar o prêmio conquistado pela Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa). Segundo o parlamentar, a empresa foi escolhida como a melhor do setor de saneamento do País pela edição 2017 do Anuário Época Negócios 360°.

Para o deputado, a conquista é fruto de uma boa gestão que vem sendo realizada pelo Governo do Estado. “O que durante muitas décadas foi discurso, nos últimos dez anos de governo do PSB virou investimento para o abastecimento de água em Pernambuco”, pontuou. Ainda segundo Borges, a premiação também é reflexo das obras desenvolvidas pela companhia. “É resultado dos esforços que

vão das grandes obras como Pirapama, uma das mais importantes para a Região Metropolitana do Recife, mas é fruto também das pequenas ações realizadas nos municípios.” concluiu.

A premiação foi entregue na última terça (8) ao presi-

dente da Compesa, Roberto Tavares, durante cerimônia realizada em São Paulo. O desempenho financeiro, capacidade de inovar e a responsabilidade socioambiental foram alguns dos critérios utilizados pela revista para a indicação.



CONQUISTA - “Indicação é fruto de boa gestão”

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 366, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56.”

§ 2º A Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, com competência para processar e julgar os pedidos de uniformização de interpretação de lei, quando houver divergência entre decisões proferidas por Colégios ou Turmas Recursais em questões de direito material e demais competências fixadas em Resolução do Tribunal, é integrada por todos os Presidentes das Turmas Recursais em funcionamento no Estado de Pernambuco, sob a Presidência e Vice-Presidência de dois Desembargadores, escolhidos pelo Órgão Especial, e possuirá sede e secretaria próprias.

.....” (NR)

“Art. 57.”

§ 4º Na instituição dos Colégios Recursais, serão criadas, respectivamente, as suas secretarias e definidas suas sedes.” (NR)

“Art. 90-C (REVOGADO)”

“Art. 175.”

XV - na Comarca de Goiana, o Juizado Especial Cível em Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal;” (NR)

Art. 2º Fica inserido na Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, o dispositivo seguinte:

“90-I. Compete ao Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal conciliar, processar, julgar e executar as causas cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, incluídas as fundadas em conflitos decorrentes das relações de consumo.” (AC)

Art. 3º A Lei Complementar nº 353, de 23 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º”

IV - o Juizado Informal de Família da Capital.” (NR)

“Art. 5º As funções gratificadas criadas pelo art. 7º, inciso XI e art. 10, da Lei nº 13.170, de 26 de dezembro de 2006, pelo art. 9º, da Lei nº 13.550, de 15 de setembro de 2008, pelo art. 1º, da Lei nº 14.247, de 17 de dezembro de 2010, pelo art. 4º, da Lei nº 14.652, de 4 de maio de 2012, serão desempenhadas dentro da estrutura organizacional do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC.

Art. 6º Ficam criadas, na estrutura organizacional do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, 08 (oito) funções gratificadas de Gestor de Projetos Estratégicos II, sigla FGGPE-2, 02 (duas) funções gratificadas, sigla FGJ-1, e 01 (uma) função gratificada de Diretor Regional, sigla FGDR.

Art. 7º Ficam criadas 110 (cento e dez) funções gratificadas de Conciliador, sigla FGCNSC, para atender ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, de igual valor a função gratificada de Conciliador de Juizado, sigla FGJ-1.” (NR)

Art. 4º A Lei Complementar nº 359, de 8 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º”

I - a 1ª Vara de Entorpecentes, Seção A, em 13ª Vara Criminal;
II - a 1ª Vara de Entorpecentes, Seção B, em 14ª Vara Criminal;
III - a 2ª Vara de Entorpecentes, Seção A, em 15ª Vara Criminal;
IV - a 2ª Vara de Entorpecentes, Seção B, em 16ª Vara Criminal;
V - a 3ª Vara de Entorpecentes, Seção A, em 17ª Vara Criminal;
VI - a 3ª Vara de Entorpecentes, Seção B, em 18ª Vara Criminal;
VII - a 4ª Vara de Entorpecentes, Seção A, em 19ª Vara Criminal;
VIII - a 4ª Vara de Entorpecentes, Seção B, em 20ª Vara Criminal.” (NR)

Art. 5º Os Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, passam a ser os constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 7º Fica revogado o art. 90-C da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de agosto do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

ANEXO ÚNICO

ANEXO I

(Com as alterações implementadas por esta Lei Complementar)

REGIÕES GEOGRÁFICAS

Região Geográfica

Região Metropolitana

Zona da Mata

Agreste

Sertão

Circunscrições

1ª, 2ª e 3ª

4ª, 5ª e 6ª

7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 19ª
13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª e 20ª

CIRCUNSCRIÇÕES, COMARCAS E TERMOS JUDICIÁRIOS

Circunscrição Sede Comarca Termo Judiciário

1ª	Recife	Abreu e Lima Camaragibe Jaboatão dos Guararapes Moreno Olinda Paulista Recife São Lourenço da Mata	
2ª	Cabo de Santo Agostinho	Cabo de Santo Agostinho Ipojuca	
3ª	Igarassu	Igarassu Itamaracá Itapissuma	Araçoiaba
4ª	Vitória de Santo Antão	Chã Grande Glória de Goitá Pombos Vitória de Santo Antão	Chã de Alegria
5ª	Goiana	Aliança Buenos Aires Carpina Condado Ferreiros Goiana Itambé Itaquitinga Lagoa de Itaenga Macaparana Nazaré da Mata Paudalho Timbaúba Tracunhaém Vicência	Lagoa do Carro Camutanga
6ª	Palmares	Água Preta Amaraji Barreiros Belém de Maria Catende Cortês Escada Gemeleira Joaquim Nabuco Maraial Palmares Primavera Quipapá Ribeirão Rio Formoso São José da Coroa Grande Sirinhaém Tamarandé	Xexéu Jaqueira São Benedito do Sul
7ª	Caruaru	Alagoinha	

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Belo Jardim		Lagoa Grande	
Bezerros		Orocó	
Brejo da Madre de Deus		Petrolina	
Cachoeirinha		Santa Maria da Boa Vista	
Caruaru			
Gravatá	19ª	Santa Cruz do Capibaribe	Santa Cruz do Capibaribe
Jataúba		Taquaritinga do Norte	
Pesqueira		Toritama	
Poçoão			
Riacho das Almas	20ª	Serra Talhada	Carnaíba
Sanharó			Flores
São Bento do Una			Serra Talhada
São Caetano			Triunfo
Tacaimbó			Quixaba
			Calumbi
			Santa Cruz da Baixa Verde

8ª	Bonito		ANEXO II	
9ª	Limoeiro		CLASSIFICAÇÃO DAS COMARCAS E DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS QUE AS INTEGRAM	
(Com as alterações implementadas por esta Lei Complementar)				
			1ª ENTRÂNCIA	UNIDADE JUDICIÁRIA
			COMARCA	
			AFRÂNIO	Vara Única
			AGRESTINA	Vara Única
			ÁGUAS BELAS	Vara Única
			ALAGOINHA	Vara Única
			ALIANÇA	1ª Vara
				2ª Vara
			ALTINHO	Vara Única
			AMARAJI	Vara Única
			ANGELIM	Vara Única
			BELÉM DE MARIA	Vara Única
			BELÉM DO SÃO FRANCISCO	Vara Única
			BETÂNIA	Vara Única
			BODOCÓ	Vara Única
			BOM CONSELHO	1ª Vara
				2ª Vara
			BOM JARDIM	1ª Vara
				2ª Vara
			BREJÃO	Vara Única
			BREJO DA MADRE DE DEUS	1ª Vara
				2ª Vara
			BUENOS AIRES	Vara Única
			BUÍQUE	1ª Vara
				Vara Regional da Infância e Juventude
			CABROBÓ	1ª Vara
				2ª Vara
			CACHOEIRINHA	Vara Única
			CAETES	Vara Única
			CALÇADO	Vara Única
			CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	Vara Única
			CANHOTINHO	Vara Única
			CAPOEIRAS	Vara Única
			CARNAÍBA	Vara Única
			CATENDE	1ª Vara
				2ª Vara
			CHÃ GRANDE	Vara Única
			CONDADO	Vara Única
			CORRENTES	Vara Única
			CORTÊS	Vara Única
			CUMARU	Vara Única
			CUPIRA	Vara Única
			CUSTÓDIA	1ª Vara
				2ª Vara
			EXU	Vara Única
			FEIRA NOVA	Vara Única
			FERREIROS	Vara Única
			FLORES	Vara Única
			FLORESTA	1ª Vara
				Vara Regional da Infância e Juventude
				*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
			GAMELEIRA	Vara Única
			GLÓRIA DO GOITÁ	Vara Única
			IATI	Vara Única
			IBIMIRIM	Vara Única
			IBIRAJUBA	Vara Única
			INAJÁ	Vara Única
			IPUBI	Vara Única
			ITÁIBA	Vara Única
			ITAMBÉ	Vara Única
			ITAPETIM	Vara Única
			ITAPISSUMA	Vara Única
			ITAQUITINGA	Vara Única
			JATAÚBA	Vara Única
			JOÃO ALFREDO	Vara Única
			JOAQUIM NABUCO	Vara Única
			JUPI	Vara Única
			JUREMA	Vara Única
			LAGOA DE ITAENGA	Vara Única
			LAGOA DO OURO	Vara Única
			LAGOA DOS GATOS	Vara Única
			LAGOA GRANDE	Vara Única
			LAJEDO	1ª Vara
				2ª Vara
			MACAPARANA	Vara Única
			MARAIAL	Vara Única
			MIRANDIBA	Vara Única
			MOREILÂNDIA	Vara Única
			OROBÓ	Vara Única
			OROCÓ	Vara Única
			PALMEIRINA	Vara Única
			PANELAS	Vara Única

PARNAMIRIM	Vara Única		2ª Vara Criminal
PASSIRA	Vara Única		3ª Vara Criminal
PEDRA	Vara Única		Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
PETROLÂNDIA	1ª Vara		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	2ª Vara		Juizado Especial Criminal
POÇÃO	Vara Única		*Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
POMBOS	Vara Única		*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
PRIMAVERA	Vara Única	CAMARAGIBE	1ª Vara Cível
QUIPAPÁ	Vara Única		2ª Vara Cível
RIACHO DAS ALMAS	Vara Única		3ª Vara Cível
RIO FORMOSO	Vara Única		1ª Vara Criminal
SAIRÉ	Vara Única		2ª Vara Criminal
SALOÁ	Vara Única		Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
SANHARÓ	Vara Única		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
SANTA MARIA DA BOA VISTA	Vara Única		Juizado Especial Criminal
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	Vara Única		*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
SÃO BENTO DO UNA	1ª Vara	CARPINA	1ª Vara Cível
	2ª Vara		2ª Vara Cível
SÃO CAETANO	1ª Vara		3ª Vara Cível
	2ª Vara		Vara Criminal
SÃO JOÃO	Vara Única		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
SÃO JOAQUIM DO MONTE	Vara Única	CARUARU	1ª Vara Cível
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	Vara Única		2ª Vara Cível
SÃO JOSÉ DO BELMONTE	Vara Única		3ª Vara Cível
SÃO VICENTE FÉRRER	Vara Única		4ª Vara Cível
SERRITA	Vara Única		5ª Vara Cível
SIRINHAÉM	Vara Única		1ª Vara da Fazenda Pública
TABIRA	Vara Única		2ª Vara da Fazenda Pública
TACAIMBÓ	Vara Única		1ª Vara de Família e Registro Civil
TACARATU	Vara Única		2ª Vara de Família e Registro Civil
TAMANDARÉ	Vara Única		Vara Regional da Infância e Juventude
TAQUARITINGA DO NORTE	Vara Única		1ª Vara Criminal
TERRA NOVA	Vara Única		2ª Vara Criminal
TORITAMA	1ª Vara		3ª Vara Criminal
	2ª Vara		4ª Vara Criminal
TRACUNHAÉM	Vara Única		Vara do Tribunal do Júri
TRINDADE	1ª Vara		3ª Vara Regional de Execução Penal
	2ª Vara		Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
TRIUNFO	Vara Única		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
TUPANATINGA	Vara Única		Juizado Especial Criminal
TUPARETAMA	Vara Única		*Central de Agilização Processual
VENTUROSA	Vara Única		*Central de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória
VERDEJANTE	Vara Única		*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
VERTENTES	Vara Única	ESCADA	1ª Vara
VICÊNCIA	1ª Vara		2ª Vara
	2ª Vara	GARANHUNS	1ª Vara Cível
			2ª Vara Cível
			3ª Vara Cível
2ª ENTRÂNCIA			Vara da Fazenda Pública
COMARCA	UNIDADE JUDICIÁRIA		1ª Vara de Família e Registro Civil
ABREU E LIMA	1ª Vara Cível		2ª Vara de Família e Registro Civil
	2ª Vara Cível		Vara Regional da Infância e Juventude
	3ª Vara Cível		1ª Vara Criminal
	Vara Criminal		2ª Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Juizado Especial Criminal		*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
AFOGADOS DA INGAZEIRA	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	GOIANA	Juizado Especial Criminal
	1ª Vara Cível		1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível		2ª Vara Cível
	Vara Regional da Infância e Juventude		Vara Criminal
	Vara Criminal		Vara Regional da Infância e Juventude
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal
ÁGUA PRETA	1ª Vara		*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
	2ª Vara		1ª Vara Cível
ARARIPINA	1ª Vara Cível	GRAVATÁ	2ª Vara Cível
	2ª Vara Cível		3ª Vara Cível
	3ª Vara Cível		Vara Criminal
	Vara Regional da Infância e Juventude		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Vara Criminal		*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		1ª Vara Cível
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	IGARASSU	2ª Vara Cível
ARCOVERDE	1ª Vara Cível		3ª Vara Cível
	2ª Vara Cível		4ª Vara Cível
	Vara da Fazenda Pública		Vara Regional da Infância e Juventude
	Vara Regional da Infância e Juventude		1ª Vara Criminal
	Vara Criminal		2ª Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
BARREIROS	1ª Vara		Juizado Especial Criminal
	2ª Vara		*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
BELO JARDIM	1ª Vara Cível	IPOJUCA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível		2ª Vara Cível
	Vara Criminal		Vara da Fazenda Pública
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		Vara Criminal
BEZERROS	1ª Vara		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	2ª Vara		Juizado Especial Criminal
	Vara Criminal		*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		1ª Vara
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	ITAMARACÁ	2ª Vara
BONITO	1ª Vara		1ª Vara Cível
	2ª Vara	JABOATÃO GUARARAPES	2ª Vara Cível
	Vara Regional da Infância e Juventude		3ª Vara Cível
CABO DE STO. AGOSTINHO	1ª Vara Cível		4ª Vara Cível
	2ª Vara Cível		5ª Vara Cível
	3ª Vara Cível		6ª Vara Cível
	4ª Vara Cível		1ª Vara da Fazenda Pública
	5ª Vara Cível		2ª Vara da Fazenda Pública
	1ª Vara da Fazenda Pública		Vara dos Executivos Fiscais
	2ª Vara da Fazenda Pública		1ª Vara de Família e Registro Civil
	1ª Vara de Família e Registro Civil		2ª Vara de Família e Registro Civil
	2ª Vara de Família e Registro Civil		3ª Vara de Família e Registro Civil
	Vara Regional da Infância e Juventude		4ª Vara de Família e Registro Civil
	1ª Vara Criminal		

	Vara de Sucessões e Registros Públicos		Juizado Especial Criminal
	Vara da Infância e Juventude		*Central de Agilização Processual
	1ª Vara Criminal	RIBEIRÃO	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
	2ª Vara Criminal		1ª Vara
	3ª Vara Criminal		2ª Vara
	1ª Vara do Tribunal do Júri	SALGUEIRO	1ª Vara Cível
	2ª Vara do Tribunal do Júri		2ª Vara Cível
	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher		Vara Criminal
	1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		Vara Regional da Infância e Juventude
	2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
	Juizado Especial Criminal	SANTA CRUZ CAPIBARIBE	1ª Vara Cível
	*Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória		2ª Vara Cível
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania		Vara da Fazenda Pública
LIMOEIRO	1ª Vara Cível		Vara Criminal
	2ª Vara Cível		Vara Regional da Infância e Juventude
	Vara Criminal		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Vara Regional da Infância e Juventude		*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	SÃO JOSÉ DO EGITO	1ª Vara
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania		2ª Vara
MORENO	1ª Vara Cível	SÃO LOURENÇO DA MATA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível		2ª Vara Cível
	Vara Criminal		3ª Vara Cível
	Vara Única		Vara Criminal
NAZARÉ DA MATA	1ª Vara Cível		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
OLINDA	2ª Vara Cível		*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
	3ª Vara Cível		1ª Vara Cível
	4ª Vara Cível	SERRA TALHADA	2ª Vara Cível
	5ª Vara Cível		Vara Criminal
	1ª Vara da Fazenda Pública		Vara Regional da Infância e Juventude
	2ª Vara da Fazenda Pública		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	1ª Vara de Família e Registro Civil		*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
	2ª Vara de Família e Registro Civil	SERTÂNIA	1ª Vara
	3ª Vara de Família e Registro Civil		2ª Vara
	Vara de Sucessões e Registros Públicos	SURUBIM	1ª Vara Cível
	Vara da Infância e Juventude		2ª Vara Cível
	1ª Vara Criminal		Vara Criminal
	2ª Vara Criminal		Vara Regional da Infância e Juventude
	3ª Vara Criminal		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Vara do Tribunal do Júri		*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	TIMBAÚBA	1ª Vara
	1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		2ª Vara
	2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		1ª Vara Cível
	Juizado Especial Criminal	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	2ª Vara Cível
	*Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória		3ª Vara Cível
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania		1ª Vara de Família e Registro Civil
OURICURI	1ª Vara Cível		2ª Vara de Família e Registro Civil
	2ª Vara Cível		Vara Regional da Infância e Juventude
	Vara Criminal		1ª Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		2ª Vara Criminal
PALMARES	1ª Vara Cível		3ª Vara Criminal
	2ª Vara Cível		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	3ª Vara Cível		Juizado Especial Criminal
	Vara Regional da Infância e Juventude		*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
	Vara Criminal		
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	3ª ENTRÂNCIA	
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	COMARCA	UNIDADE JUDICIÁRIA
PAUDALHO	1ª Vara	CAPITAL	1ª Vara Cível – Seção A
	2ª Vara		2ª Vara Cível – Seção A
PAULISTA	1ª Vara Cível		3ª Vara Cível – Seção A
	2ª Vara Cível		4ª Vara Cível – Seção A
	3ª Vara Cível		5ª Vara Cível – Seção A
	4ª Vara Cível		6ª Vara Cível – Seção A
	5ª Vara Cível		7ª Vara Cível – Seção A
	1ª Vara da Fazenda Pública		8ª Vara Cível – Seção A
	2ª Vara da Fazenda Pública		9ª Vara Cível – Seção A
	1ª Vara de Família e Registro Civil		10ª Vara Cível – Seção A
	2ª Vara de Família e Registro Civil		11ª Vara Cível – Seção A
	Vara da Infância e Juventude		12ª Vara Cível – Seção A
	1ª Vara Criminal		13ª Vara Cível – Seção A
	2ª Vara Criminal		14ª Vara Cível – Seção A
	3ª Vara Criminal		15ª Vara Cível – Seção A
	4ª Vara Criminal		16ª Vara Cível – Seção A
	Vara do Tribunal do Júri		17ª Vara Cível – Seção A
	1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		18ª Vara Cível – Seção A
	2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		19ª Vara Cível – Seção A
	Juizado Especial Criminal		20ª Vara Cível – Seção A
	*Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória		21ª Vara Cível – Seção A
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania		22ª Vara Cível – Seção A
PESQUEIRA	1ª Vara Cível		23ª Vara Cível – Seção A
	2ª Vara Cível		24ª Vara Cível – Seção A
	Vara Criminal		25ª Vara Cível – Seção A
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		26ª Vara Cível – Seção A
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania		27ª Vara Cível – Seção A
PETROLINA	1ª Vara Cível		28ª Vara Cível – Seção A
	2ª Vara Cível		29ª Vara Cível – Seção A
	3ª Vara Cível		30ª Vara Cível – Seção A
	4ª Vara Cível		31ª Vara Cível – Seção A
	5ª Vara Cível		32ª Vara Cível – Seção A
	Vara da Fazenda Pública		33ª Vara Cível – Seção A
	1ª Vara de Família e Registro Civil		34ª Vara Cível – Seção A
	2ª Vara de Família e Registro Civil		1ª Vara Cível – Seção B
	Vara Regional da Infância e Juventude		2ª Vara Cível – Seção B
	1ª Vara Criminal		3ª Vara Cível – Seção B
	2ª Vara Criminal		4ª Vara Cível – Seção B
	3ª Vara Criminal		5ª Vara Cível – Seção B
	4ª Vara Regional de Execução Penal		6ª Vara Cível – Seção B
	Vara do Tribunal do Júri		7ª Vara Cível – Seção B
	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher		8ª Vara Cível – Seção B
	1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		9ª Vara Cível – Seção B
	2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		

10ª Vara Cível – Seção B
 11ª Vara Cível – Seção B
 12ª Vara Cível – Seção B
 13ª Vara Cível – Seção B
 14ª Vara Cível – Seção B
 15ª Vara Cível – Seção B
 16ª Vara Cível – Seção B
 17ª Vara Cível – Seção B
 18ª Vara Cível – Seção B
 19ª Vara Cível – Seção B
 20ª Vara Cível – Seção B
 21ª Vara Cível – Seção B
 22ª Vara Cível – Seção B
 23ª Vara Cível – Seção B
 24ª Vara Cível – Seção B
 25ª Vara Cível – Seção B
 26ª Vara Cível – Seção B
 27ª Vara Cível – Seção B
 28ª Vara Cível – Seção B
 29ª Vara Cível – Seção B
 30ª Vara Cível – Seção B
 31ª Vara Cível – Seção B
 32ª Vara Cível – Seção B
 33ª Vara Cível – Seção B
 34ª Vara Cível – Seção B
 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais – Seção A
 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais – Seção A
 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais – Seção B
 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais – Seção B
 1ª Vara da Fazenda Pública
 2ª Vara da Fazenda Pública
 3ª Vara da Fazenda Pública
 4ª Vara da Fazenda Pública
 5ª Vara da Fazenda Pública
 6ª Vara da Fazenda Pública
 7ª Vara da Fazenda Pública
 8ª Vara da Fazenda Pública
 1ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais
 2ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais
 Vara dos Executivos Fiscais Municipais
 1ª Vara de Família e Registro Civil
 2ª Vara de Família e Registro Civil
 3ª Vara de Família e Registro Civil
 4ª Vara de Família e Registro Civil
 5ª Vara de Família e Registro Civil
 6ª Vara de Família e Registro Civil
 7ª Vara de Família e Registro Civil
 8ª Vara de Família e Registro Civil
 9ª Vara de Família e Registro Civil
 10ª Vara de Família e Registro Civil
 11ª Vara de Família e Registro Civil
 12ª Vara de Família e Registro Civil
 13ª Vara de Família e Registro Civil
 14ª Vara de Família e Registro Civil
 1ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
 2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
 3ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
 4ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
 5ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
 6ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
 7ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
 1ª Vara da Infância e Juventude
 2ª Vara da Infância e Juventude
 3ª Vara da Infância e Juventude
 4ª Vara da Infância e Juventude
 Vara Regional da Infância e Juventude
 1ª Vara de Acidentes do Trabalho
 2ª Vara de Acidentes do Trabalho
 Vara da Justiça Militar
 1ª Vara Criminal
 2ª Vara Criminal
 3ª Vara Criminal
 4ª Vara Criminal
 5ª Vara Criminal
 6ª Vara Criminal
 7ª Vara Criminal
 8ª Vara Criminal
 9ª Vara Criminal
 10ª Vara Criminal
 11ª Vara Criminal
 12ª Vara Criminal
 13ª Vara Criminal
 14ª Vara Criminal
 15ª Vara Criminal
 16ª Vara Criminal
 17ª Vara Criminal
 18ª Vara Criminal
 19ª Vara Criminal
 20ª Vara Criminal
 1ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente
 2ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente
 1ª Vara do Tribunal do Júri
 2ª Vara do Tribunal do Júri
 3ª Vara do Tribunal do Júri
 4ª Vara do Tribunal do Júri
 Vara de Execução Penal
 Vara de Execuções das Penas em Meio Aberto
 1ª Vara Regional de Execução Penal
 2ª Vara Regional de Execução Penal
 Vara de Execução de Penas Alternativas
 Vara dos Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária
 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 6º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 10º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 12º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 15º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 16º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 17º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 18º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 19º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 20º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 21º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 22º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 23º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 24º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 25º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 Juizado Especial Criminal do Idoso
 1º Juizado Especial Criminal
 2º Juizado Especial Criminal
 3º Juizado Especial Criminal
 4º Juizado Especial Criminal
 Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor
 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
 2º Juizado Especial da Fazenda Pública
 3º Juizado Especial da Fazenda Pública
 4º Juizado Especial da Fazenda Pública
 *Juizado Informal de Família
 *Central de Agilização Processual
 *Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
 *Central de Flagrantes
 *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

* exercício da função jurisdicional em regime de acumulação

ANEXO III

QUANTITATIVO DE CARGOS DE MAGISTRADO

(Com as alterações implementadas por esta Lei Complementar)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA				DESEMBARGADOR
				52
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Recife	182		29	00
Abreu e Lima	06	1ª	22	00
Camaragibe	08			
Jaboatão dos Guararapes	25			
Moreno	03			
Olinda	21			
Paulista	17			
São Lourenço da Mata	05			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Cabo de Santo Agostinho	16	2ª	05	00
Ipojuca	06			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Igarassu	10	3ª	01	00
Itamaracá	02			
Itapissuma	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Vitória de Santo Antão	11	4ª	01	00
Chã Grande	01			
Glória do Goitá	01			
Pombos	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Nazaré da Mata	02	5ª	02	00
Aliança	02			
Buenos Aires	01			
Carpina	05			
Condado	01			
Ferreiros	01			
Goiana	04			
Itambé	01			
Itaquitinga	01			
Lagoa de Itaenga	01			
Macaparana	01			
Paudalho	02			
Timbaúba	03			
Tracunhaém	01			
Vicência	02			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Palmares	06	6ª	02	00
Água Preta	02			
Amaraji	01			
Barreiros	02			
Belém de Maria	01			

Catende	02				Mirandiba	01			
Cortês	01				Parnamirim	01			
Escada	02				São José do Belmonte	01			
Gameleira	01				Serrita	01			
Joaquim Nabuco	01				Terra Nova	01			
Maraial	01				Verdejante	01			
Primavera	01								
Quipapá	01				COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Ribeirão	02				Floresta	02	16ª	00	07
Rio Formoso	01				Belém de São Francisco	01			
São José da Coroa Grande	01				Petrolândia	02			
Sirinhaém	01				Tacaratu	01			
Tamandaré	01								
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Caruaru	17	7ª	06	00	Araripina	06	17ª	00	07
Alagoinha	01				Bodocó	01			
Belo Jardim	04				Exu	01			
Bezerras	04				Ipubi	01			
Brejo da Madre de Deus	02				Moreilândia	01			
Cachoeirinha	01				Ouricuri	04			
Gravatá	05				Trindade	02			
Jataúba	01				COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Pesqueira	04				Petrolina	17	18ª	02	07
Poção	01				Afrânio	01			
Riacho das Almas	01				Cabrobó	02			
Sanharó	01				Lagoa Grande	01			
São Bento do Una	02				Orocó	01			
São Caetano	02				Santa Maria da Boa Vista	01			
Tacaimbó	01								
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Bonito	03	8ª	00	00	Santa Cruz do Capibaribe	06	19ª	00	03
Agrestina	01				Taquaritinga do Norte	01			
Altinho	01				Toritama	02			
Camocim de São Félix	01				COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Cupira	01				Carnaíba	01	20ª	00	02
Ibirajuba	01				Flores	01			
Lagoa dos Gatos	01				Serra Talhada	05			
Panelas	01				Triunfo	01			
Sairé	01								
São Joaquim do Monte	01				Cargos				Quantitativo
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Desembargador				52
Limoeiro	05	9ª	00	00	Juiz de Direito de 3ª Entrância				182
Bom Jardim	02				Juiz de Direito de 2ª Entrância				279
Cumarú	01				Juiz de Direito de 1ª Entrância				125
Feira Nova	01				Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância				29
João Alfredo	01				Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância				43
Orobó	01				Juiz Substituto				55
Passira	01				TOTAL				765
São Vicente Ferrer	01								
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto					
Garanhuns	11	10ª	02	05					
Angelim	01								
Bom Conselho	02								
Brejão	01								
Caetés	01								
Calçado	01								
Canhotinho	01								
Capoeiras	01								
Correntes	01								
Iati	01								
Jupi	01								
Jurema	01								
Lagoa do Ouro	01								
Lajedo	02								
Palmeirina	01								
Saloá	01								
São João	01								
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto					
Surubim	05	11ª	00	02					
Santa Maria do Cambucá	01								
Vertentes	01								
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto					
Buíque	02	12ª	00	05					
Águas Belas	01								
Itaíba	01								
Pedra	01								
Tupanatinga	01								
Venturosa	01								
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto					
Afogados da Ingazeira	04	13ª	00	03					
Itapetim	01								
São José do Egito	02								
Tabira	01								
Tuparetama	01								
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto					
Arcoverde	06	14ª	00	07					
Betânia	01								
Custódia	02								
Ibimirim	01								
Inajá	01								
Sertânia	02								
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto					
Salgueiro	05	15ª	00	07					

ANEXO IV

QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

(Com as alterações implementadas por esta Lei Complementar)

Cargos	Quantitativo
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Judiciária e Administrativa	473
Técnico Judiciário, símbolo TPJ – Função Judiciária e Administrativa	1.282
Oficial de Justiça, símbolo OPJ – Função Judiciária e Administrativa	308
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Assistente Social)	122
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Psicólogo)	125
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Pedagogo)	34

Lei

LEI Nº 16.115, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

Altera as Leis nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, nº 13.332, de 7 de novembro de 2007 e nº 15.539, de 1º de julho de 2015, para instituir o Auxílio-Saúde e implementar a Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 15-A e 15-B à Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011:

“Art. 15-A. Aos militares estaduais inativos designados para a realização de atividades de segurança no Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e aos militares estaduais e policiais civis lotados na Assistência Policial Militar e Civil - APMC do Tribunal, fica assegurado o recebimento de auxílio-alimentação, no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), na forma a ser regulamentada por instrumento normativo próprio da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 15-B. Ao servidor ativo, ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, fica assegurado o recebimento de auxílio-saúde, a ser pago em pecúnia, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2017.

§ 1º O servidor tem direito ao auxílio-saúde a partir da data em que entrar em efetivo exercício, recebendo o benefício no mês subsequente ao mês trabalhado.

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único auxílio-saúde, mediante opção.

§ 3º O auxílio-saúde previsto no *caput* deste artigo não poderá ser, no futuro, objeto de incorporação aos vencimentos." (AC)

Art. 2º O Anexo IV da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Anexo III da Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Os efeitos financeiros das modificações do Anexo III da Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015, referido no art. 3º desta Lei, serão implementados em 06 (seis) parcelas sucessivas e não cumulativas, conforme as datas e valores previstos nas tabelas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de agosto do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

ANEXO I

"ANEXO – IV

(da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007)

CARGOS (nível Superior)	CLASSE	PADRÃO
ANALISTA JUDICIÁRIO – APJ	C - I	P00
ANALIS.JUD-APJ/BIBLIOTECÁRIO		P01
ANALIS.JUD-APJ/ENFERMEIRO		P02
ANALIS.JUD-APJ/FISIOTERAPEUTA		P03
ANALIS.JUD-APJ/MED.CLÍNICA GERAL	C - II	P04
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO CARDIO		P05
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO GINECOL.		P06
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO OFTALMO		P07
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO PSQUIAT		P08
ANALIS.JUD-APJ/REL.PUBLICAS		P09
ANALIS.JUD-APJ/ASS.SOCIAL		P10
ANALISTA JUD - APJ/PEDAGOGO	C - III	P11
ANALISTA JUD - APJ/PSICÓLOGO		P12
ANALISTA JUD -APJ/ANALISE.SUPT		P13
ANALISTA JUD -APJ/CONTADOR		P14
ANALISTA JUD -APJ/MED TRAUMA	C - IV	P15
ANALISTA JUD/APJ/EDUCAD FISICO		P16
ANALISTA JUD/APJ/NUTRICIONISTA	C - V	P17
ANALISTA JUD/APJ/ODONTOLOGO		P18
ANALISTA JUD-APJ/ANALISTA.SIST		P19
ANALISTA JUD-APJ/JORNALISTA		P20
OFICIAL DE JUSTICA – OPJ		P21

CARGO (nível Médio)	CLASSE	PADRÃO
*OFICIAL DE JUSTICA - PJ III	C - I	P00
		P01
		P02
		P03
	C - II	P04
		P05
		P06
		P07
		P08
		P09
		P10
	C - III	P11
		P12
		P13
		P14
		P15
	C - IV	P16
		P17
	C - V	P18
		P19
		P20
P21		

* à medida que vagarem, serão transformados em Oficial de Justiça, símbolo OPJ.

CARGOS (nível Médio)	CLASSE	PADRÃO
TÉCNICO JUDICIÁRIO – TPJ	C - I	P00
TÉCNICO JUD -TPJ/OP.TEC.INF		P01
TÉCNICO JUD -TPJ/PROGRAMADOR		P02
TÉCNICO JUD -TPJ/TEC.HW.SOFTW		P03
TÉCNICO JUD -TPJ/TEC.SUP.REDES	C - II	P04
TÉCNICO JUD/TPJ/SUPORT TÉCNICO		P05
TÉCNICO JUD/TPJ/TEC ENFERMAGEM		P06
		P07
		P08
		P09
		P10
	C - III	P11
		P12
		P13
		P14
		P15
	C - IV	P16
		P17
		P18
	C - V	P19
		P20
		P21

CARGO (nível Fundamental)	CLASSE	PADRÃO
**AUXILIAR JUDICIÁRIO - PJ I	C - I	P00
		P01
		P02
		P03
	C - II	P04
		P05
		P06
		P07
		P08
		P09
		P10
		P11
	C - III	P12
		P13
		P14
		P15
	C - IV	P16
		P17
		P18
	C - V	P19
		P20
P21		

** à medida que vagarem, serão transformados em Técnico Judiciário, símbolo TPJ."

ANEXO II

"ANEXO III

(da Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015)

CARGOS (nível Superior)	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ANALISTA JUDICIÁRIO – APJ	C - I	P00	5.502,12
ANALIS.JUD-APJ/BIBLIOTECÁRIO		P01	5.639,68
ANALIS.JUD-APJ/ENFERMEIRO		P02	5.789,13
ANALIS.JUD-APJ/FISIOTERAPEUTA		P03	5.951,22
ANALIS.JUD-APJ/MED.CLÍNICA GERAL	C - II	P04	6.126,78
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO CARDIO		P05	6.316,71
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO GINECOL.		P06	6.522,01
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO OFTALMO		P07	6.743,76
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO PSQUIAT		P08	6.983,16
ANALIS.JUD-APJ/REL.PUBLICAS		P09	7.241,54
ANALISTA JUD - APJ/ASS.SOCIAL		P10	7.520,34
ANALISTA JUD - APJ/PEDAGOGO	C - III	P11	7.821,15
ANALISTA JUD - APJ/PSICÓLOGO		P12	8.290,42
ANALISTA JUD -APJ/ANALISE.SUPT		P13	8.870,75
ANALISTA JUD -APJ/CONTADOR		P14	9.580,41
ANALISTA JUD -APJ/MED TRAUMA	C - IV	P15	10.442,64
ANALISTA JUD/APJ/EDUCAD FÍSICO		P16	11.486,91
ANALISTA JUD/APJ/NUTRICIONISTA	C - V	P17	12.750,47
ANALISTA JUD/APJ/ODONTOLOGO		P18	14.280,52
ANALISTA JUD-APJ/ANALISTA.SIST		P19	16.136,99
ANALISTA JUD-APJ/JORNALISTA	P20	18.396,17	
OFICIAL DE JUSTIÇA – OPJ		P21	21.155,60

CARGO - OFICIAL DE JUSTIÇA - PJ III (nível Médio)								
CARREIRA ANUAL		IMPLANTAÇÃO EM 6 ETAPAS ANUAIS						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO ATUAL	A PARTIR DE 01/10/2017	A PARTIR DE 01/10/2018	A PARTIR DE 01/10/2019	A PARTIR DE 01/10/2020	A PARTIR DE 01/10/2021	A PARTIR DE 01/10/2022
C - I	P00	4.222,45	4.350,42	4.478,38	4.606,35	4.862,29	5.182,20	5.227,01
	P01	4.328,02	4.459,19	4.590,35	4.721,52	4.983,85	5.311,76	5.357,69
	P02	4.442,71	4.577,35	4.711,99	4.846,64	5.115,92	5.452,53	5.499,67
	P03	4.567,11	4.705,52	4.843,93	4.982,34	5.259,17	5.605,19	5.653,66
C - II	P04	4.701,84	4.844,33	4.986,83	5.129,32	5.414,31	5.770,55	5.820,44
	P05	4.847,59	4.994,50	5.141,41	5.288,33	5.582,15	5.949,43	6.000,87
	P06	5.005,14	5.156,83	5.308,51	5.460,20	5.763,58	6.142,79	6.195,91
	P07	5.175,31	5.332,16	5.489,00	5.645,85	5.959,54	6.351,65	6.406,57
	P08	5.359,04	5.521,45	5.683,86	5.846,28	6.171,10	6.577,13	6.634,00
	P09	5.557,32	5.725,74	5.894,16	6.062,59	6.399,43	6.820,49	6.879,46
	P10	5.771,28	5.946,19	6.121,09	6.296,00	6.645,81	7.083,08	7.144,32
	P11	6.002,13	6.184,03	6.365,93	6.547,84	6.911,64	7.366,40	7.430,09
C - III	P12	6.362,26	6.555,08	6.747,89	6.940,71	7.326,34	7.808,38	7.875,90
	P13	6.807,62	7.013,93	7.220,25	7.426,56	7.839,19	8.354,97	8.427,21
	P14	7.352,22	7.575,04	7.797,86	8.020,68	8.466,32	9.023,36	9.101,39
	P15	8.013,93	8.256,80	8.499,67	8.742,54	9.228,29	9.835,46	9.920,51
Exigência mínima: Especialização ou 2ª Graduação ou Mestrado ou Doutorado								
C - IV	P16	8.815,32	9.082,48	9.349,64	9.616,80	10.151,12	10.819,01	10.912,56
	P17	9.785,00	10.081,55	10.378,09	10.674,64	11.267,74	12.009,10	12.112,95
	P18	10.959,20	11.291,33	11.623,46	11.955,60	12.619,86	13.450,19	13.566,49
Exigência mínima: Mestrado ou Doutorado								
C - V	P19	12.383,90	12.759,21	13.134,52	13.509,83	14.260,45	15.198,72	15.330,14
	P20	14.117,64	14.545,49	14.973,35	15.401,20	16.256,91	17.326,54	17.476,36
	P21	16.235,29	16.727,32	17.219,35	17.711,38	18.695,45	19.925,52	20.097,82

CARGOS (nível Médio)	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
	C - I	P01	4.328,02
		P02	4.442,71
		P03	4.567,11
		P04	4.701,84
	C - II	P05	4.847,59
		P06	5.005,14
		P07	5.175,31
		P08	5.359,04
		P09	5.557,32
		P10	5.771,28
		P11	6.002,13
		P12	6.362,26
C - III	P13	6.807,62	
	P14	7.352,22	

	P14	7.352,22
	P15	8.013,93
C – IV	P16	8.815,32
	P17	9.785,00
	P18	10.959,20
C – V	P19	12.383,90
	P20	14.117,64
	P21	16.235,29

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4494/2017

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1498/2017, de autoria do Poder Judiciário que altera as Leis nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, nº 13.332, de 7 de novembro de 2007 e nº 15.539, de 1º de julho de 2015, para instituir o Auxílio-Saúde e implementar a Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2017

Leia-se:

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4492/2017

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1498/2017, de autoria do Poder Judiciário que altera as Leis nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, nº 13.332, de 7 de novembro de 2007 e nº 15.539, de 1º de julho de 2015, para instituir o Auxílio-Saúde e implementar a Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4493/2017

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1497/2017, de autoria do Poder Judiciário que altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2017

Atas

ATA DA OCTOGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 9 DE AGOSTO DE 2017

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHOA, PASTOR CLEITON COLLINS E ANDRÉ FERREIRA

ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS DE NOVE DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOEL DA HARPA, LAURA GOMES, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ÁLVARO PORTO, BETO ACCIOLY, EDUÍNO BRITO, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROMÁRIO DIAS, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS E NILTON MOTA, AUSENTE O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, O DEPUTADO GUILHERME UCHOA ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR E LAURA GOMES, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE ONTEM SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA LAURA GOMES PARABENIZA O PSB PELO ANIVERSÁRIO DE SETENTA ANOS DE FUNDAÇÃO E TECE HISTÓRICO DO PARTIDO. O DEPUTADO JOEL DA HARPA CONDENA PROPOSTA DE SÉRGIO ETCHEGOYEN, MINISTRO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, DE AUMENTO DE CARGA HORÁRIA DE POLICIAIS EM TODO O PAÍS E COMENTA PROPOSTAS DO MESMO PARA A ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA. O DEPUTADO DR. VALDI ANUNCIA A ENTREGA AMANHÃ A PRODUTORES RURAIS DE MARAIAL DE TRATOR ADQUIRIDO COM VERBAS DE EMENDA AO ORÇAMENTO DE AUTORIA DO ORADOR. A DEPUTADA ROBERTA ARRAES EXALTA A HISTÓRIA E AS REALIZAÇÕES DO PSB. O DEPUTADO ALUÍSIO LESSA RELATA CONCESSÃO DE LIMINAR JUDICIAL AO GOVERNO DO ESTADO E À PREFEITURA DO RECIFE PELA SUSPENSÃO DE CESSAÇÃO DE BLOQUEIO DE VIAS DO RECIFE POR VEÍCULOS TIPO CEGONHA OCASIONADO POR PROTESTO DE CEGONHEIROS DE OUTROS ESTADOS CONTRA EXCLUSIVIDADE DA FÁBRICA DA FIAT DE GOIANA NA CONTRATAÇÃO DE CEGONHEIROS PERNAMBUCANOS. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 4469 E 4470 E O PROJETO 1519. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO 1497. NÃO HÁ QUEM QUEIRA DISCUTIR. PASSA-SE À VOTAÇÃO NOMINAL. VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOEL DA HARPA, LAURA GOMES, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (VINTE E SEIS PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, BETO ACCIOLY, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (VINTE E TRÊS PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO 1497. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO 1498 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 8209 A 8234 E OS REQUERIMENTOS 3573 A 3576. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. A DEPUTADA SIMONE SANTANA REPERCUTE DECISÃO JUDICIAL EM SÃO PAULO DE CASSAÇÃO DE MANDATOS DE VEREADOR POR FRAUDE A DETERMINAÇÃO LEGAL DE CANDIDATURAS DE MULHERES EM COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DEFENDE APOIO A PROPOSTA EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL DE GARANTIA DE PRESEÇA FEMININA EM CASAS LEGISLATIVAS. O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO APONTA DADOS DE PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO PARA QUESTIONAR A DIFERENÇA ENTRE OS VOLUMES DE TRANSFERÊNCIAS NÃO OBRIGATÓRIAS DE RECURSOS DO ESTADO PARA A PREFEITURA DO RECIFE NA COMPARAÇÃO ENTRE OS PERÍODOS DE JANEIRO A NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE E DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE A JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSES E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS EDILSON SILVA, PRISCILA KRAUSE E RODRIGO NOVAES. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES DISCORRE SOBRE O PROJETO DE INSTITUIÇÃO DO CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PERNAMBUCO. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ANDRÉ FERREIRA. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO DEFENDE A MANUTENÇÃO DA PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO AMIANTO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, REFUTA TENTATIVA PELO GOVERNO DO ESTADO DE INTERFERÊNCIA NA ELEIÇÃO DE DOIS MIL E DEZESSES E É APARTEADO PELO DEPUTADO WALDEMAR BORGES. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE CONDENA O QUE CONSIDERA POSTURA DA BANCADA DE GOVERNO DE DESQUALIFICAÇÃO POLÍTICA E PESSOAL DOS ADVERSÁRIOS. O DEPUTADO WALDEMAR BORGES OPINA PELA IMPOSSIBILIDADE DA BANCADA DE OPOSIÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DERROTA NAS ÚLTIMAS ELEIÇÕES. O PRESIDENTE ENVIA O PROJETO 1520 A COMISSÕES, ENCAMINHA ESTE, AS INDICAÇÕES 8298 A 8332, OS REQUERIMENTOS 3595 A 3597 E O PROJETO 1519 À PUBLICAÇÃO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Atos

ATO Nº 367/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 079/2017, da Deputada **Roberta Arraes**,

RESOLVE: exonerar os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
YURI BARBOZA BANDEIRA	Assessor Especial	PL-ASC
GIUSEPPE FALBO ARRAES	Secretário Parlamentar	PL-SPC

Sala Torres Galvão, 10 de agosto de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 368/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 079/2017, da Deputada **Roberta Arraes**,

RESOLVE: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161./13 e 15.985/17.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
YURI BARBOZA BANDEIRA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	28,50%
GIUSEPPE FALBO ARRAES	Assessor Parlamentar/PL-ASC	18%

Sala Torres Galvão, 10 de agosto de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Errata

Na Ordem do Dia da Octogésima Sexta Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 10 de agosto de 2017, às 10:00 horas.

Onde se lê:

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4493/2017

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1497/2017, de autoria do Poder Judiciário que altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 9 DE AGOSTO DE 2017

X X X X X X X X X X

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

ÀS DEZOITO HORAS DE NOVE DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES, MARCANTÔNIO DOURADO, ROBERTA ARRAES, SIMONE SANTANA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, EVERALDO CABRAL, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL E VINÍCIUS LABANCA, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS E NILTON MOTA, AUSENTE O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE SETENTA ANOS DE FUNDAÇÃO DO PSB E DE DEZ ANOS DE GOVERNO DO ESTADO PELO PARTIDO, DE INICIATIVA DA DEPUTADA LAURA GOMES. COMPÕEM A MESA DOS TRABALHOS O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, PRESIDINDO-A; GERALDO JULIO, PREFEITO DO RECIFE E SECRETÁRIO DO PSB NACIONAL; SILENO GUEDES, PRESIDENTE DO PSB ESTADUAL; RENATA CAMPOS, ESPOSA DE EDUARDO CAMPOS, EX-GOVERNADOR DO ESTADO, E MEMBRO DO DIRETÓRIO NACIONAL DO PSB; JOÃO CAMPOS, CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO; E PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, GOVERNADOR DO ESTADO E VICE-PRESIDENTE DO PSB NACIONAL, A ESTA CONDUZIDO PELOS DEPUTADOS LAURA GOMES E ISALTINO NASCIMENTO. A BANDA DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, REGIDA PELO MAESTRO SUBTENENTE JÚNIOR, EXECUTA O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE DESTACA A IMPORTÂNCIA DA LEGENDA PARA O FUTURO POLÍTICO DE PERNAMBUCO E DO BRASIL. A DEPUTADA LAURA GOMES SALIENTA O HISTÓRICO DE LUTA DO PARTIDO. O PRESIDENTE EXPLICA O MOTIVO DA DENOMINAÇÃO DO AUDITÓRIO. A DEPUTADA LAURA GOMES ENTREGA PLACA COMEMORATIVA AO GOVERNADOR DO ESTADO, AO PREFEITO DO RECIFE E A SILENO GUEDES. É EXIBIDO VÍDEO SOBRE O PSB. SILENO GUEDES APONTA A PROJEÇÃO DO PSB ESTADUAL NO CENÁRIO NACIONAL. O GOVERNADOR DO ESTADO DEFENDE A CONVOCAÇÃO DA MILITÂNCIA PARA O FORTALECIMENTO DO PARTIDO. É NOVAMENTE EXIBIDO VÍDEO SOBRE O PSB. A DEPUTADA LAURA GOMES PARABENIZA O GOVERNADOR DO ESTADO PELO ANIVERSÁRIO DE VIDA COMPLETADO ONTEM. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO A ESTE AUDITÓRIO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 152/17 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 3486/17, de autoria da Deputada Priscila Krause, remetido pelo Ofício Pres.º 23008, de 29 de junho de 2017.

Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 096/2017 - DO DEPUTADO SOCORRO PIMENTEL comunicando o cancelamento do Grande Expediente Especial, que seria realizado no dia 17 de agosto do corrente ano, através do Requerimento nº 3356. Inteirada.

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA SIMONE SANTANA E DEPUTADO ALUÍSIO LESSA solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 10 de agosto de 2017, para viagem à Brasília. Inteirada.

X X X X X X X X X X

Mensagens

MENSAGEM Nº 77/2017

Recife, 10 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo, para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembleia, a anexa minuta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 1507/2017, que corrige os valores nominais de vencimento base atribuídos aos cargos públicos que indica.

A presente emenda visa permitir o estabelecimento de novos critérios, através de regulamento, para atingimento das metas que permitam o recebimento do Bônus de Desempenho Educacional – BDE, bem como estender aos analistas educacionais, lotados nas escolas da Rede Estadual de Educação, o Adicional de Eficiência Gerencial – AEG por considerar que esses profissionais fazem parte da equipe de gestão das escolas.

Ressalto que o impacto orçamentário-financeiro foi devidamente elaborado e se encontra anexo à presente Emenda, conforme previsão da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em face da importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará o apoio indispensável para aprovação do Projeto com a Emenda Aditiva ora apresentada. Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 10 de agosto de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Emenda Nº 01/2017

Emenda: Acresce os arts. 4º e 5º ao Projeto de Lei Complementar nº 1507/2017, renumerando os demais.

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 1507/2017 fica acrescido dos arts. 4º e 5º, com as seguintes redações:

“Art. 4º O art. 4º da Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O BDE observará os critérios de apuração e a forma de pagamento estabelecidos em Regulamento, e as metas das escolas serão estabelecidas anualmente pela Secretaria de Educação do Estado, mediante Termo de Compromisso de Gestão Escolar. (NR)”

Art. 5º Os arts. 1º e 8º da Lei nº 15.973, de 29 de dezembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica instituído o Adicional de Eficiência Gerencial - AEG, devido mensalmente aos ocupantes das funções de Diretor Escolar, Diretor Adjunto, Assistente de Gestão, Secretário, Educador de Apoio e do cargo de Analista Educacional lotados nas escolas da Rede Estadual de Educação, atribuído em função do atingimento do Índice de Eficiência Gerencial. (NR)

Art. 8º

I -

e) Analista Educacional: R\$ 300,00 (trezentos reais). (AC)

II -

e) Analista Educacional: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). (AC)

III -

e) Analista Educacional: R\$ 400,00 (quatrocentos reais). (AC)

IV - Para Escolas de Referência e Escolas Técnicas Estaduais: (NR)

.....

e) Educador de Apoio: R\$ 400,00 (quatrocentos reais). (AC)”

Art. 2º Os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 1507/2017 permanecem inalterados e renumerando-se os atuais arts 4º e 5º, por força dos novos dispositivos introduzidos por esta emenda.

Expediente

OCOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2017.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 4488 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 480/2015. A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4489 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1221/2017. A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4490 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1316/2017, juntamente com a Emenda nº 01. A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4491 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1375/17. A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4492 E 4493 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1498/17 e 1497/17. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4494 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nº 575/2015 e 577/2015. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4495 E 4496 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nº 1430/17 e 1437/17. A Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 33/2017 - TCE/PE - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2017. À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 151/17 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 3503/17, de autoria do Deputado Álvaro Porto, remetido pelo Ofício Pres.º 23276, de 29 de junho de 2017. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 10 de agosto de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 78/2017

Recife, 10 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 15 c/c § 1º do art. 4º da Constituição Estadual, encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, imóvel de sua propriedade, localizado no Município de Salgueiro, neste Estado.

A medida espelha o propósito do Estado de Pernambuco de aperfeiçoar ações de gestão de seu patrimônio imobiliário, na perspectiva de auferir receita para aplicação em investimentos que objetivem tornar mais eficiente e racional a utilização, manutenção, conservação e segurança dos imóveis que efetivamente estejam em uso pela administração pública estadual ou pela população.

As razões expostas, e a importância da proposição, induzem-me a convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para a sua formalização, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na análise da matéria que ora submeto à apreciação, renovo a Vossa Excelência, Senhor Presidente, e aos ilustres Deputados Estaduais, os meus protestos de elevada estima e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 10 de agosto de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1524/2017

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a alienar o bem imóvel, de sua propriedade, localizado no Município de Salgueiro, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Parágrafo único. A alienação de que trata o *caput* deve ser necessariamente precedida de avaliação e realizada mediante licitação, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Os recursos arrecadados com a alienação do imóvel objeto desta Lei devem ser depositados em conta específica e destinados às despesas de capital previstas na Lei do Orçamento Anual.

Parágrafo único. Na utilização dos recursos arrecadados, deverão ter preferência a execução de projetos voltados a:

I - aquisição ou construção de imóveis;

II - reforma, recuperação ou ampliação de imóveis públicos;

III - aquisição de equipamentos e ferramentas a serem utilizados na identificação e no controle de bens imóveis públicos; e

IV - regularização fundiária de imóveis públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel registrado no 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Salgueiro/PE, sob a matrícula R-1-12.969, livro 2-AY, ficha 1 e 1v, em 14 de abril de 2016, localizado às margens da Rodovia BR-116, km 25 (sentido Ceará), Área B, Loteamento Novo Salgueiro I, Salgueiro/PE. O imóvel possui a área de 17.432,00 m², com os seguintes limites e confrontantes: frente: BR-116; lateral esquerda: imóveis da Av. 01; lateral direita: CEPAMA e fundos: imóveis da Rua 11.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 10 de agosto de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 1521/2017

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços de telefonia, internet, energia e instituições bancárias e financeiras, sediadas no Estado de Pernambuco, a divulgar fotografias de pessoas desaparecidas em suas respectivas faturas mensais.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas prestadoras de serviços de telefonia, internet, energia e instituições bancárias e financeiras, sediadas ou com filiais no Estado de Pernambuco, a divulgar em suas faturas de cobrança mensal, enviadas aos consumidores, fotografias de pessoas desaparecidas.

Art. 2º Cada empresa divulgará mensalmente pelo menos a quantidade de dez fotos, dívidas igualmente conforme a quantidade de faturas e as respectivas áreas de entrega.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo o órgão competente para o envio dos documentos fotográficos e a fiscalização do seu cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após cento e oitenta dias de sua publicação.

Justificativa

A presente Propositura objetiva divulgar de forma massiva a imagem de pessoas que desapareceram, com a finalidade de cooperar com as famílias e o Poder Público na difícil tarefa de encontrá-las.

Por outro lado, como detentoras de cadastro de uma infinidade de consumidores, as empresas prestadoras de serviços podem exercer fundamental influência na divulgação da imagem dessas pessoas.

Assim, certo da sua conformidade constitucional e dos seus benefícios à sociedade, contamos com o apoio dos Nobres Deputados.

Sala das Reuniões, em 8 de agosto de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Às 1ª, 3ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1522/2017

Ementa: Obrigada as Unidades Básicas de Saúde, Postos de Saúde, bem como quaisquer órgãos públicos, hospitais, clínicas, Unidades de Pronto Atendimento, farmácias e estabelecimentos congêneres, que tenham obrigação legal de fornecer medicamentos gratuitos à população, a criarem Cadastro Único de Estoque de Medicamentos.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas as Unidades Básicas de Saúde, Postos de Saúde, bem como quaisquer órgãos públicos, hospitais, clínicas, Unidades de Pronto Atendimento, farmácias e estabelecimentos congêneres, que tenham obrigação legal de fornecer medicamentos gratuitos à população, a criarem Cadastro Único de Estoque de Medicamentos, com informações referentes ao estoque, quantidades existentes na unidade, bem como local onde a população possa encontrar.

§1º Também está incluído na hipótese do *caput* deste artigo, qualquer estabelecimento privado de saúde que forneça medicamentos gratuitos à população.

§2º As informações do Cadastro Único de Estoque de Medicamentos será disponibilizada aos operadores do sistema de saúde, descritos no *caput* deste artigo, através de sistema de informática, devem ser diariamente atualizadas.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para efetivar a regulamentação das medidas relacionadas no art. 1º da presente lei.

Art. 3º As Unidades de Saúde terão 120 (cento e vinte) dias para se adequarem ao disposto nesta legislação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto objetiva a criação de fornecimento de Cadastro Único de Estoque de Medicamentos, com informações sobre a estoque e localização de medicamentos gratuitos à população, de forma a facilitar a sua localização, o que ocasionará grande benefício, sobre tudo às populações mais carentes, que poderão encontrar os medicamentos, de forma mais fácil.

Portanto, contamos com o apoio dos Nobre Deputados a essa Proposição de singular importância para a saúde pública.

Sala das Reuniões, em 8 de agosto de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 10ª Comissões.

Projeto de Resolução Nº 1523/2017

Altera Resolução

Ementa: Altera a Resolução nº 1.213, de 25 de novembro de 2013, que institui o Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 1.213, de 25 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres, destinado a agraciar os municípios do Estado de Pernambuco que desenvolvam políticas públicas específicas voltadas às mulheres, visando promover a equidade nas relações de gênero. (NR)

§1º Para os fins de concessão do prêmio previsto no *caput* serão avaliados os seguintes critérios: (NR)

II -

a) melhoria da política de atenção integral à saúde da mulher; (NR)

b) enfrentamento da violência contra a mulher; (NR)

c) erradicação do analfabetismo, elevação da escolaridade e inserção da temática dos direitos das mulheres no ensino formal; (NR)

d) qualificação profissional e valorização do trabalho das mulheres; (AC)

e) formação sociopolítica das mulheres; e (AC)

f) adesão da gestão municipal ao Fundo Estadual de Apoio à Políticas Públicas Municipais para as Mulheres - FEM-Mulher; (AC)

III - pleno funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher; (AC)

§ 2º Os critérios de avaliação previstos nos incisos I e II do §1º deverão considerar, quando cabível: (AC)

I - o percentual da população feminina beneficiada pelas políticas públicas específicas para as mulheres; e (AC)

II - o percentual do orçamento do município destinado para políticas públicas específicas para as mulheres. (AC)

Art. 2º O prêmio será concedido anualmente, durante reunião solene na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, convocada nos termos do Regimento Interno, a realizar-se sempre no mês de março, durante as atividades do Dia Internacional da Mulher. (NR)

Parágrafo único. O prêmio será concedido a 4 (quatro) municípios, sendo um representante de cada uma das seguintes regiões do Estado: Metropolitana, Zona da Mata, Agreste e Sertão. (AC)

Art. 3º Os Deputados e as Deputadas Estaduais poderão indicar, individualmente, até 1 (um) município para concorrer ao prêmio. (NR)

§ 1º Somente poderão ser indicados os municípios que: (AC)

I - possuam órgãos ou entidades públicas de políticas para as mulheres, devidamente institucionalizado e criado por meio de decreto ou lei municipal; e (AC)

II - não tenham sido premiados no curso do atual mandato do Prefeito municipal. (AC)

§ 2º A vedação prevista no inciso II não se aplica em caso de reeleição do Prefeito municipal, podendo o município ser premiado 1 (uma) vez durante o novo mandato. (AC)

§ 3º Havendo indicação de mais de 1 (um) município por região prevista no parágrafo único do art. 2º, será escolhido o município da região que for melhor avaliado de acordo com os critérios estabelecidos no art. 1º. (AC)

§ 4º As indicações dos municípios deverão ocorrer no período de 1º a 30 de novembro de cada ano e serão destinadas à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco através de formulário específico, instruído com um relatório das ações voltadas para as mulheres e da documentação comprobatória destas. (AC)

Art. 4º Para fins de apreciação das indicações será constituída uma Comissão de Avaliação formada por 3 (três) membros da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, 2 (dois) membros da Secretaria Estadual da Mulher e 1(um) acadêmico(a)/pesquisador(a), de notório conhecimento, sobre as relações de gênero vinculado(a) a instituição de ensino superior públicas ou privadas do Estado de Pernambuco. (NR)

§ 1º Os membros da Secretaria Estadual da Mulher serão indicados por solicitação do Presidente da Assembleia Legislativa, através de ofício dirigido ao Secretário(a) Estadual da Mulher. (AC)

§ 2º O acadêmico/pesquisador de que trata o *caput*, após aprovação de sua indicação pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa de Pernambuco, será convidado pelo(a) Presidente(a) desta Comissão. (AC)

§ 3º O prazo para indicação dos membros de que trata o § 1º e para a aceitação do convite previsto no § 2º será de 30 (trinta) dias, contados, respectivamente, da data de recebimento do ofício e da data de recebimento do convite. (AC)

§ 4º A Comissão de Avaliação poderá ser composta apenas pelos membros da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, quando não ocorrer a indicação dos membros da Secretaria da Mulher e o pesquisador/acadêmico não aceitar o convite. (AC)

§ 5º A Comissão de Avaliação definirá sobre seu funcionamento, presidência, e pontuação dos critérios de avaliação previstos no art. 1º. (AC)

Art. 5º A Comissão de Avaliação escolherá, anualmente, 4 (quatro) municípios, sendo 1 (um) por cada região especificada no parágrafo único do art. 2º (NR)

.....”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A alteração da Resolução nº 1.123, de 25 de novembro de 2013, que institui o Prêmio Prefeitura Amigas das Mulheres, visa aprimorar os critérios de avaliação e indicação dos municípios agraciados com o citado prêmio, transparecendo que os municípios premiados efetivamente desenvolvem políticas públicas em prol da igualdade de gênero.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

**Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher,
em 9 de agosto de 2017.**

**Presidente
Simone Santana**

Roberta Arraes, Terezinha Nunes.

À 1ª Comissão e Mesa Diretora.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 4492/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1498/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera as Leis nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, nº 13.332, de 7 de novembro de 2007 e nº 15.539, de 1º de julho de 2015, para instituir o Auxílio-Saúde e implementar a Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 15-A e 15-B à Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011:

“Art. 15-A. Aos militares estaduais inativos designados para a realização de atividades de segurança no Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e aos militares estaduais e policiais civis lotados na Assistência Policial Militar e Civil - APMC do Tribunal, fica assegurado o recebimento de auxílio-alimentação, no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), na forma a ser regulamentada por instrumento normativo próprio da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 15-B. Ao servidor ativo, ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, fica assegurado o recebimento de auxílio-saúde, a ser pago em pecúnia, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2017.

§ 1º O servidor tem direito ao auxílio-saúde a partir da data em que entrar em efetivo exercício, recebendo o benefício no mês subsequente ao mês trabalhado.

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único auxílio-saúde, mediante opção.

§ 3º O auxílio-saúde previsto no *caput* deste artigo não poderá ser, no futuro, objeto de incorporação aos vencimentos.” (AC)

Art. 2º O Anexo IV da Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Anexo III da Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Os efeitos financeiros das modificações do Anexo III da Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015, referido no art. 3º desta Lei, serão implementados em 06 (seis) parcelas sucessivas e não cumulativas, conforme as datas e valores previstos nas tabelas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

“ANEXO – IV

(da Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007)

CARGOS (nível Superior)	CLASSE	PADRÃO
ANALISTA JUDICIÁRIO – APJ	C - I	P00
ANALIS.JUD-APJ/BIBLIOTECÁRIO		P01
ANALIS.JUD-APJ/ENFERMEIRO		P02
ANALIS.JUD-APJ/FISIOTERAPEUTA		P03
ANALIS.JUD-APJ/MED.CLÍNICA GERAL	C - II	P04
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO CARDIO		P05
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO GINECOL.		P06
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO OFTALMO		P07
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO PSIQUIAT		P08
ANALIS.JUD-APJ/REL.PUBLICAS		P09
ANALISTA JUD - APJ/ASS.SOCIAL		P10
ANALISTA JUD - APJ/PEDAGOGO		P11
ANALISTA JUD - APJ/PSICÓLOGO	C - III	P12
ANALISTA JUD -APJ/ANALISE.SUPT		P13
ANALISTA JUD -APJ/CONTADOR		P14
ANALISTA JUD -APJ/MED TRAUMA		P15
ANALISTA JUD/APJ/EDUCAD FISICO	C - IV	P16
ANALISTA JUD/APJ/NUTRICIONISTA		P17
ANALISTA JUD/APJ/ODONTOLOGO		P18
ANALISTA JUD-APJ/ANALISTA.SIST		
ANALISTA JUD-APJ/JORNALISTA	C - V	P19
OFICIAL DE JUSTICA – OPJ		P20
		P21

CARGO (nível Médio)	CLASSE	PADRÃO
*OFICIAL DE JUSTICA - PJ III	C - I	P00
		P01
		P02
		P03
	C - II	P04
		P05
		P06
		P07
		P08
		P09
		P10
		P11
		P12
	C - III	P13
		P14
		P15
	C - IV	P16
		P17
		P18
	C - V	P19
		P20
		P21

* à medida que vagarem, serão transformados em Oficial de Justiça, símbolo OPJ.

CARGOS (nível Médio)	CLASSE	PADRÃO
TÉCNICO JUDICIÁRIO – TPJ	C - I	P00
TÉCNICO JUD -TPJ/OP.TEC.INF		P01
TÉCNICO JUD -TPJ/PROGRAMADOR		P02
TÉCNICO JUD -TPJ/TEC.HW.SOFTW		P03
TÉCNICO JUD -TPJ/TEC.SUP.REDES	C - II	P04
TÉCNICO JUD/TPJ/SUPPORT TÉCNICO		P05
TÉCNICO JUD/TPJ/TEC ENFERMAGEM		P06
		P07
		P08
		P09

CARGO (nível Fundamental)	CLASSE	PADRÃO
**AUXILIAR JUDICIÁRIO - PJ I	C - I	P00 P01 P02 P03 P04 P05 P06 P07 P08 P09 P10 P11
	C - II	P12 P13 P14 P15 P16 P17 P18 P19 P20 P21
	C - III	P10 P11 P12 P13 P14 P15 P16 P17 P18 P19 P20 P21
	C - IV	P10 P11 P12 P13 P14 P15 P16 P17 P18 P19 P20 P21
	C - V	P10 P11 P12 P13 P14 P15 P16 P17 P18 P19 P20 P21

** à medida que vagarem, serão transformados em Técnico Judiciário, símbolo TPJ."

ANEXO II

"ANEXO III

(da Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015)

CARGOS (nível Superior)	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ANALISTA JUDICIÁRIO – APJ	C – I	P00	5.502,12
ANALIS.JUD-APJ/BIBLIOTECÁRIO		P01	5.639,68
ANALIS.JUD-APJ/ENFERMEIRO		P02	5.789,13
ANALIS.JUD-APJ/FISIOTERAPEUTA		P03	5.951,22
ANALIS.JUD-APJ/MED.CLINICA GERAL	C – II	P04	6.126,78
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO CARDIO		P05	6.316,71
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO GINECOL.		P06	6.522,01
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO OFTALMO		P07	6.743,76
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO PSIQUIAT		P08	6.983,16
ANALIS.JUD-APJ/REL.PUBLICAS		P09	7.241,54
ANALISTA JUD - APJ/ASS.SOCIAL		P10	7.520,34
ANALISTA JUD - APJ/PEDAGOGO		P11	7.821,15
ANALISTA JUD - APJ/PSICÓLOGO	C – III	P12	8.290,42
ANALISTA JUD -APJ/ANALISE.SUPT		P13	8.870,75
ANALISTA JUD -APJ/CONTADOR		P14	9.580,41
ANALISTA JUD -APJ/MED TRAUMA		P15	10.442,64
ANALISTA JUD/APJ/EDUCAD FÍSICO	C – IV	P16	11.486,91
ANALISTA JUD/APJ/NUTRICIONISTA		P17	12.750,47
ANALISTA JUD/APJ/ODONTOLOGO		P18	14.280,52
ANALISTA JUD-APJ/ANALISTA.SIST	C – V	P19	16.136,99
ANALISTA JUD-APJ/JORNALISTA		P20	18.396,17
OFICIAL DE JUSTIÇA – OPJ		P21	21.155,60

CARGO - OFICIAL DE JUSTIÇA - PJ III (nível Médio)

CARREIRA ANUAL	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO ATUAL	IMPLANTAÇÃO EM 6 ETAPAS ANUAIS							
				A PARTIR DE 01/10/2017	A PARTIR DE 01/10/2018	A PARTIR DE 01/10/2019	A PARTIR DE 01/10/2020	A PARTIR DE 01/10/2021	A PARTIR DE 01/10/2022		
C - I	C - I	P00	4.222,45	4.350,42	4.478,38	4.606,35	4.862,29	5.182,20	5.227,01		
		P01	4.328,02	4.459,19	4.590,35	4.721,52	4.983,85	5.311,76	5.357,69		
		P02	4.442,71	4.577,35	4.711,99	4.846,64	5.115,92	5.452,53	5.499,67		
		P03	4.567,11	4.705,52	4.843,93	4.982,34	5.259,17	5.605,19	5.653,66		
		C - II	C - II	P04	4.701,84	4.844,33	4.986,83	5.129,32	5.414,31	5.770,55	5.820,44
				P05	4.847,59	4.994,50	5.141,41	5.288,33	5.582,15	5.949,43	6.000,87
				P06	5.005,14	5.156,83	5.308,51	5.460,20	5.763,58	6.142,79	6.195,91
				P07	5.175,31	5.332,16	5.489,00	5.645,85	5.959,54	6.351,65	6.406,57
				P08	5.359,04	5.521,45	5.683,86	5.846,28	6.171,10	6.577,13	6.634,00
				P09	5.557,32	5.725,74	5.894,16	6.062,59	6.399,43	6.820,49	6.879,46
				P10	5.771,28	5.946,19	6.121,09	6.296,00	6.645,81	7.083,08	7.144,32
C - III	C - III	P11	6.002,13	6.184,03	6.365,93	6.547,84	6.911,64	7.366,40	7.430,09		
		P12	6.362,26	6.555,08	6.747,89	6.940,71	7.326,34	7.808,38	7.875,90		
		P13	6.807,62	7.013,93	7.220,25	7.426,56	7.839,19	8.354,97	8.427,21		
		P14	7.352,22	7.575,04	7.797,86	8.020,68	8.466,32	9.023,36	9.101,39		
		P15	8.013,93	8.256,80	8.499,67	8.742,54	9.228,29	9.835,46	9.920,51		
C - IV	C - IV	Exigência mínima: Especialização ou 2ª Graduação ou Mestrado ou Doutorado									
		P16	8.815,32	9.082,48	9.349,64	9.616,80	10.151,12	10.819,01	10.912,56		
		P17	9.785,00	10.081,55	10.378,09	10.674,64	11.267,74	12.009,10	12.112,95		
P18	10.959,20	11.291,33	11.623,46	11.955,60	12.619,86	13.450,19	13.566,49				
C - V	C - V	Exigência mínima: Mestrado ou Doutorado									
		P19	12.383,90	12.759,21	13.134,52	13.509,83	14.260,45	15.198,72	15.330,14		
		P20	14.117,64	14.545,49	14.973,35	15.401,20	16.256,91	17.326,54	17.476,36		
P21	16.235,29	16.727,32	17.219,35	17.711,38	18.695,45	19.925,52	20.097,82				

CARGOS (nível Médio)	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
TÉCNICO JUDICIÁRIO – TPJ	C – I	P00	4.222,45
		P01	4.328,02
TÉCNICO JUD -TPJ/OP.TEC.INF		P02	4.442,71
		P03	4.567,11
TÉCNICO JUD -TPJ/PROGRAMADOR	C – II	P04	4.701,84
		P05	4.847,59
TÉCNICO JUD -TPJ/TEC.HW.SOFTW		P06	5.005,14
		P07	5.175,31
TÉCNICO JUD -TPJ/TEC.SUP.REDES		P08	5.359,04
		P09	5.557,32
TÉCNICO JUD/TPJ/SUPPORT TÉCNICO		P10	5.771,28
		P11	6.002,13
TÉCNICO JUD/TPJ/TEC ENFERMAGEM	C – III	P12	6.362,26
		P13	6.807,62
		P14	7.352,22
		P15	8.013,93
	C – IV	P16	8.815,32
		P17	9.785,00
		P18	10.959,20
	C – V	P19	12.383,90
		P20	14.117,64
		P21	16.235,29

CARGO - AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-I (nível fundamental)

CARREIRA ANUAL	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO ATUAL	IMPLANTAÇÃO EM 6 ETAPAS ANUAIS					
				A PARTIR DE 01/10/2017	A PARTIR DE 01/10/2018	A PARTIR DE 01/10/2019	A PARTIR DE 01/10/2020	A PARTIR DE 01/10/2021	A PARTIR DE 01/10/2022
C - I		P00	2.549,12	2.716,45	2.883,79	3.051,12	3.385,79	3.804,12	4.011,33
		P01	2.612,84	2.784,36	2.955,88	3.127,39	3.470,43	3.899,23	4.111,62
		P02	2.682,09	2.858,15	3.034,21	3.210,28	3.562,40	4.002,56	4.220,57
		P03	2.757,18	2.938,17	3.119,17	3.300,16	3.662,15	4.114,63	4.338,75
C - II		P04	2.838,52	3.024,85	3.211,18	3.397,52	3.770,18	4.236,01	4.466,75
		P05	2.926,52	3.118,63	3.310,73	3.502,84	3.887,06	4.367,32	4.605,21
		P06	3.021,63	3.219,98	3.418,33	3.616,68	4.013,39	4.509,26	4.754,88
		P07	3.124,36	3.329,46	3.534,55	3.739,65	4.149,84	4.662,57	4.916,54
		P08	3.235,28	3.447,66	3.660,03	3.872,41	4.297,16	4.828,10	5.091,09
		P09	3.354,98	3.575,21	3.795,45	4.015,68	4.456,15	5.006,74	5.279,45
		P10	3.484,15	3.712,86	3.941,58	4.170,29	4.627,72	5.199,50	5.482,72
		P11	3.623,52	3.861,38	4.099,24	4.337,10	4.812,83	5.407,48	5.702,02
C - III		P12	3.840,93	4.093,06	4.345,20	4.597,33	5.101,60	5.731,93	6.044,15
		P13	4.109,79	4.379,57	4.649,36	4.919,14	5.458,71	6.133,16	6.467,24
		P14	4.438,57	4.729,94	5.021,30	5.312,67	5.895,40	6.623,81	6.984,61
		P15	4.838,05	5.155,64	5.473,23	5.790,81	6.425,99	7.219,96	7.613,23
C - IV		Exigência mínima: Especialização ou 2ª Graduação ou Mestrado ou Doutorado							
		P16	5.321,85	5.671,20	6.020,54	6.369,89	7.068,59	7.941,95	8.374,55
		P17	5.907,25	6.295,03	6.682,80	7.070,58	7.846,13	8.815,56	9.295,75
		P18	6.616,12	7.050,43	7.484,74	7.919,04	8.787,66	9.873,43	10.411,24
C - V		Exigência mínima: Mestrado ou Doutorado							
		P19	7.476,22	7.966,99	8.457,76	8.948,52	9.930,06	11.156,98	11.764,71
		P20	8.522,89	9.082,37	9.641,84	10.201,32	11.320,27	12.718,95	13.411,76
		P21	9.801,33	10.444,73	11.088,12	11.731,52	13.018,31	14.626,80	15.423,53

Augusto César
Deputado

Conclusão da Comissão

Sala da Comissão de Redação Final,
em 9 de agosto de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO

Parecer Nº 4494/2017

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2016 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 575/2015 E Nº 577/2015, DE AUTORIA DO EX-DEPUTADOMIGUEL COELHO E DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ, RESPECTIVAMENTE.

ORIGEM: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

EMENTA: Proposição que substitui os Projetos de Lei nº 575/2015 e nº 577/2015, define a vaquejada como prática esportiva e cultural, unificando as suas regras, estabelecendo normas de realização dos eventos, do bem-estar animal, além de definir procedimentos e estabelecer diretrizes garantidoras do bom andamento do esporte, através do controle e prevenção sanitário-ambientais, higiênico-sanitárias e de segurança para os animais e para outro público em geral, bem como dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Chega a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural o Substitutivo nº 1/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 575/2015 e Nº 577/2015, respectivamente do ex- deputados Miguel Coelho e do Deputado Henrique Queiroz.

A proposição em análise tem a faculdade de definir a vaquejada como prática esportiva e cultural, estabelecendo normas e procedimentos para realização de eventos e para saúde do animal.

O Substitutivo foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A vaquejada pode ser considerada um símbolo do povo sertanejo de Pernambuco e conseqüentemente de toda sua região rural. Por isso, a atividade, reconhecida como esporte em lei federal, tem o estado como sede de importantes eventos da modalidade, capaz de gerar cerca de 6.500 empregos diretos e indiretos e movimentar milhões de reais por ano.

Devido ao interesse cada vez maior nas competições, o setor da pecuária, responsável por todos os aspectos de criação de bovinos, investe na preparação dos mesmos para os grandes eventos de vaquejada. Sendo assim, o Substitutivo em questão, reúne normas dos projetos de lei nº 575/2015 e nº 577/2015, definindo algumas regras para a saúde e bem-estar do animal.

É possível citar, por exemplo, a proibição da participação de qualquer animal que possua ferimentos com sangramentos ou chifres pontiagudos capazes de oferecer risco aos competidores e cavalos. Além disso, a proposição estabelece regras para o transporte adequado, acomodação e limite de participação nas competições.

Sendo assim, há uma preocupação em minimizar atos que possibilitem maus tratos aos animais por parte tanto dos criadores de gado quanto para os organizadores dos eventos.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2016 aos Projetos de Lei nº 575/2015 e 577/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que dita regras para o bom trato dos animais por parte dos pecuaristas e dos organizadores da vaquejada, importante evento rural do estado de Pernambuco.

Claudiano Martins Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Considerando as ponderações expostas pelo relator, opinamos em direção à aprovação do Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 575/2015, do ex- deputado Miguel Coelho, e nº 577/2015, do deputado Henrique Queiroz.

Sala das reuniões, 08 de agosto de 2017.

Dep. Claudiano Martins Filho
PRESIDENTE

Dep. Roberta Arraes Dep. Paulinho Tomé
Vice-presidente

Dep. Odacy Amorim Dep. Rodrigo Novaes

SUPLENTES

Dep. Antonio Moraes Dep. Henrique Queiroz

Dep. Joaquim Lira Dep. Socorro Pimentel

Dep. José Humberto Cavalcanti

**Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e
Política Rural, em 10 de agosto de 2017.**

Presidente: Claudiano Martins Filho.

Relator : Claudiano Martins Filho.

Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Claudiano Martins Filho, Rodrigo Novaes.

REPUBLICADO

Parecer Nº 4495/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1430/2017

Autoria: Poder Ministério Público do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.956, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO E DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1430/2017, de autoria Ministério Público do Estado de Pernambuco, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em discussão altera a Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, cuja finalidade é regulamentar a licença para tratamento de saúde concedida a pedido ou de ofício.

Prevê-se ainda, entre outros pontos, que a licença para tratamento de saúde será concedida administrativamente até o décimo quinto dia mediante a apresentação de atestado de médico ou de dentista contendo diagnóstico, duração do afastamento, assinatura e identificação do profissional, bem como número de registro no respectivo órgão de fiscalização profissional.

Nesse sentido, o Ministério Público Estadual busca implementar uma política de valorização de pessoas, no intuito de tornar mais eficiente a prestação dos serviços ministeriais, de modo a se buscar reduzir a demanda do Instituto de Recursos Humanos (IRH), referente às perícias médicas realizadas pela Junta Médica Estadual, bem como, promover melhorias nas condições de trabalho, melhor qualidade de vida para os servidores e resgatar a autoestima da categoria funcional, bem como o aumento na produtividade e, conseqüentemente, a melhoria na qualidade da prestação dos serviços à sociedade.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1430/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao aperfeiçoar a legislação e fomentar políticas de saúde aos servidores do Ministério Público Estadual.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1430/2017, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 10 de agosto de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Marcantônio Dourado, Rogério Leão.

Parecer Nº 4496/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1437/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.833, DE 9 DE JUNHO DE 2016, QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1437/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 66 de 14 de junho de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 15.833, de 9 de junho de 2016, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise objetiva alterar o artigo 1º da Lei nº 15.833, de 9 de junho de 2016, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao Município de Floresta, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do bem imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua Alcina Torres de Araújo, nº 33, Centro, no Município pernambucano de Floresta, neste Estado. Segundo a referida lei, o imóvel foi cedido para o funcionamento do Hospital Coronel Álvaro Ferraz.

Conforme justificativa do Governador do Estado, a medida esclarece que a modificação proposta amplia o prazo de autorização da cessão de uso em questão para 20 (vinte) anos, por se tratar de exigência contratual da Caixa Econômica Federal, para liberar recursos ao Município de Floresta, a fim de que seja concluída a obra de ampliação do Hospital Coronel Álvaro Ferraz e, desta forma, possa ser cumprido o encargo previsto na Lei nº 15.833/2016.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1437/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a alteração da Lei nº 15.833/2016 atende ao interesse público, pois objetiva viabilizar a ampliação do Hospital Coronel Álvaro Ferraz, localizado no Município de Floresta, Estado de Pernambuco.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1437/2017, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 10 de agosto de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Marcantônio Dourado, Rogério Leão.

Indicações

Indicação Nº 8333/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, **Lupércio Carlos do Nascimento**, a Excelentíssima Senhora Secretária de Obras da Cidade de Olinda, **Simone Lucchese**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda, **Evandro José Moreira Avelar**, no sentido de providenciar a pavimentação da Estrada de barro, localizada defronte do Cemitério de Águas Compridas, no município de Olinda, cujo trecho já se comunica com a pavimentada pista às margens do Rio Beberibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) MARGARIDA CANTARELLI, Desembargadora Federal; MÁRCIO ANTONY DOMINGOS BOTELHO, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; JOÃO JOAQUIM DE MELO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA, Vereador da Cidade de Olinda; ROTARY CLUBE DE OLINDA, Diretoria; OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DE OLINDA, Diretoria; LINO RODRIGUES DUARTE, Monsenhor da Igreja Nossa Senhora de Fátima; ADRIANO ARAÚJO DA FONSECA, Padre da Igreja São José; CLUBE DOS DIRIGENTES LOJISTAS, Diretoria; DIÓGENES BARBOSA DE SOUZA, Pastor; ROBSON JOSÉ GOMES DE PAULA, Suplente de Vereador de Olinda; CROSS DISTRIBUIDORA, Proprietário; VIDROMAQ, Proprietário; JOANA REFEIÇÕES, Proprietário; FITEIRO DA PONTE, Proprietário; LAVA JATO PAI E FILHO, Proprietário; RECANTO LA PAZ, Proprietário; QUITANDA DO RICARDO, Proprietário; YES COSMETICS, Gerente.

Justificativa

A proposição que ora encaminhamos a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa é de suma importância para a comunidade de Águas Compridas, que há bastante tempo conta com a obra descrita no bojo desta indicação.

A citada localidade, bastante populosa, não oferece aos seus moradores uma melhor acessibilidade para realizar os sepultamentos no cemitério, pois sendo a estrada de barro, além de precária fica muito alagada no período chuvoso.

A dor de perder um ente querido, somado aos referidos problemas aumenta de intensidade, por ainda não merecer uma melhor forma para se conduzir ao Cemitério de Águas Compridas e sepultar seus entes queridos.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa, para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de agosto de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 8334/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de Gravatá, **Joaquim Neto de Andrade Silva**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano do município de Gravatá, **Ricardo Sérgio Cardim**, no sentido de providenciar com urgência, o Recapeamento das Ruas: João Sebastião Lemos, São Silvestre e Quatro de Outubro, no município de Gravatá, haja vista o perigo que representa aos condutores, no que tange a acidentes e assaltos causados pela pouca velocidade dos veículos automotores.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Bernardino Marchió, Bispo da Diocese de Caruaru; Joaquim Neto de Andrade Silva, Prefeito do Município de Gravatá; Henrique Danilo Ferreira de Melo, Vice-Prefeito do Município de Gravatá; Leonardo José da Silva, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Gravatá; Gilvando Rodrigues Soares, Vereador; Josenildo Pereira da Silva Quirino , Vereador; José Gustavo Gomes dos Santos, Vereador; Paulo Apolinário da Silva Junior, Vereador; Leonardo Cottard Giestosa, Vereador; Marcelo Pereira da Silva, Vereador; José Luís da Silva Alves, Vereador; José Romildo da Silva, Vereador; Rafael Leôncio da Silva, Vereador; Valeriano Bezerra da Silva, Vereador; Severino de Farias e Silva, Vereador; Reginaldo Pereira da Silva, Vereador; Antônio Manoel dos Santos, Vereador; José Sivaldo Ferreira, Vereador; Rádio Gravatá FM, Diretoria e Radialistas; Paróquia São Pedro e São Paulo, Pároco; Padre Joao Bosco Costa, Administrador da Área Pastoral São João Paulo II Mandacaru e Uruçú-Mirim; Padre Fernando de Lima Silva, Administrador da Área Pastoral Nossa Senhora de Lourdes; Hotel Porto da Serra, Proprietário; Móveis e Esquadrias, Proprietário; Armazém São Severino, Proprietário; Stelmo Lins, Morador; Eraldo Barros, Moradora; Gradisbel Gravata Distribuidora de Bebidas, Proprietário; Armazém Nossa Senhora da Aparecida, Proprietário.

Justificativa

A proposição em pauta tem como objetivo o recapeamento das vias citadas no texto desta indicação, face aos buracos existentes em número bastante significativo, obrigando os condutores de veículos automotores a trafegar com diminuta velocidade.

Por assim ser, tomamos a iniciativa de encaminhar o pleito em questão a Mesa Diretora desta Casa, para conhecimento das autoridades municipais de Gravatá, para que venha solucionar o problema que como vimos, leva a acidentes e assaltos constantes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário

Sala das Reuniões, em 10 de agosto de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 8335/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social do Estado, **Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**, no sentido de que seja providenciada a reabertura do Núcleo de Segurança Comunitária localizado na Rua Sessenta e Oito, 52, IV Etapa de Rio Doce, município de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) MARGARIDA CANTARELLI, Desembargadora Federal; MÁRCIO ANTONY DOMINGOS BOTELHO, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; JOÃO JOAQUIM DE MELO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA, Vereador da Cidade de Olinda; ROTARY CLUB DE OLINDA, Diretoria; OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DE OLINDA, Diretoria; CLUB DE DIRIGENTES LOJISTAS, Diretoria; ROBSON JOSÉ GOMES DE PAULA, Suplente de Vereador de Olinda; ESCOLA JOÃO MATOS GUIMARÃES, Diretor; AS BELAS DO BAIRRO, Proprietário; MERCADINHO IMPÉRIO, Proprietário; BAR DA MARINA, Proprietário; PAN DUDA, Proprietário; MAIS QUE BOLO, Proprietário; BOI TATÁ BAR, Proprietário; ANTÔNIO PIZZARIA, Proprietário.

Justificativa

A proposição que estamos encaminhando a Mesa Diretora da Casa Joaquim Nabuco tem como objetivo aumentar a proteção e segurança dos comerciantes, moradores e também dos alunos, professores e funcionários da Escola Estadual João Matos Guimarães, assim como as demais pessoas que circulam diariamente pela citada localidade.

O prédio onde o referido Núcleo encontra-se fechado há mais de um ano, o que resulta numa violência constante que vem crescendo a cada dia na IV Etapa de Rio Doce.

Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de pleitear junto as autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social do Estado, **Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**, para que venham tomar providências imediatas para a reinstalação do Núcleo de Segurança Comunitária que foi desativado.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de agosto de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 8336/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Paulo Câmara, Exmo. Secretário Estadual de Direitos Humanos, Sr. Pedro Eurico, e ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Social, Sr. Roberto Franca Filho, no sentido de incluir o município de **Paulista/PE**, na programação da atividade: Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas, com a implantação de um abrigo para idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, que estão abaixo da linha de pobreza. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho,, -; Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico de Barros e Silva,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Paulista, Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior,, -.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo beneficiar a uma significativa parcela de idosos, que não possuem quaisquer condições de sobrevivência. O seu atendimento é dos relevantes para essas pessoas que num passado recente contribuíram de alguma forma para o desenvolvimento do estado de Pernambuco. Isto vindo a ocorrer, centenas delas, poderão a passar a viver com um pouco mais de dignidade humana, o que infelizmente não existe.

Diante desta necessidade pública, resta-nos solicitar de nossos pares legislativo a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 8 de agosto de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 8337/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Paulo Câmara, Exmo. Secretário Estadual de Direitos Humanos, Sr. Pedro Eurico, e ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Social, Sr. Roberto Franca Filho, no sentido de incluir o município de **Ribeirão/PE**, na programação da atividade: Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas, com a implantação de um abrigo para idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, que estão abaixo da linha de pobreza. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho,, -; Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico de Barros e Silva,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Ribeirão, Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão,, -; Exmo. Sr. Presidente dos Vereadores ,, -; Ilma. Sra. Xênia Domingues Marques,, -; Ilma. Sra. Xênia D. Marques,, -.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo beneficiar a uma significativa parcela de idosos, que não possuem quaisquer condições de sobrevivência. O seu atendimento é dos relevantes para essas pessoas que num passado recente contribuíram de alguma forma para o desenvolvimento do estado de Pernambuco. Isto vindo a ocorrer, centenas delas, poderão a passar a viver com um pouco mais de dignidade humana, o que infelizmente não existe.

Diante desta necessidade pública, resta-nos solicitar de nossos pares legislativo a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 8 de agosto de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 8338/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Paulo Câmara, Exmo. Secretário Estadual de Direitos Humanos, Sr. Pedro Eurico, e ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Social, Sr. Roberto Franca Filho, no sentido de incluir o município de **São José da Coroa Grande/PE**, na programação da atividade: Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas, com a implantação de um abrigo para idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, que estão abaixo da linha de pobreza.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Prefeito de São José da Coroa Grande, Jaziel Gonsalves Lages,, -; Exmo. Sr. vereador Antonio Mendes da Silva Filho,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho,, -; Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico de Barros e Silva,, -.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo beneficiar a uma significativa parcela de idosos, que não possuem quaisquer condições de sobrevivência. O seu atendimento é dos relevantes para essas pessoas que num passado recente contribuíram de alguma forma para o desenvolvimento do estado de Pernambuco. Isto vindo a ocorrer, centenas delas, poderão a passar a viver com um pouco mais de dignidade humana, o que infelizmente não existe.

Diante desta necessidade pública, resta-nos solicitar de nossos pares legislativo a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 8 de agosto de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 8339/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Paulo Câmara, Exmo. Secretário Estadual de Direitos Humanos, Sr. Pedro Eurico, e ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Social, Sr. Roberto Franca Filho, no sentido de incluir o município de **Palmares/PE**, na programação da atividade: Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas, com a implantação de um abrigo para idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, que estão abaixo da linha de pobreza. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Prefeito de Palmares, Altair Bezerra da Silva Junior,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho,, -; Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico de Barros e Silva,, -.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo beneficiar a uma significativa parcela de idosos, que não possuem quaisquer condições de sobrevivência. O seu atendimento é dos relevantes para essas pessoas que num passado recente contribuíram de alguma forma para o desenvolvimento do estado de Pernambuco. Isto vindo a ocorrer, centenas delas, poderão a passar a viver com um pouco mais de dignidade humana, o que infelizmente não existe.

Diante desta necessidade pública, resta-nos solicitar de nossos pares legislativo a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 8 de agosto de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 8340/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Paulo Câmara, Exmo. Secretário Estadual de Direitos Humanos, Sr. Pedro Eurico, e ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Social, Sr. Roberto Franca Filho, no sentido de incluir o município de **Escada/PE**, na programação da atividade: Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas, com a implantação de um abrigo para idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, que estão abaixo da linha de pobreza.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Prefeito de Escada, Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva,, -; Ilmo. Sr. AURELIANO RUFINO DE ANDRADE FILHO,, -; Ilma. Sra. BRUNA SILVA DE MOURA,, -; Exmo. Sr. DEDA MÓVEIS - VER. DE ESCADA,, -; Ilmo. Sr. EMANUEL FERREIRA DA SILVA,, -; Ilmo.Sr. RIVALDO JORGE,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho,, -; Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico de Barros e Silva,, -.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo beneficiar a uma significativa parcela de idosos, que não possuem quaisquer condições de sobrevivência. O seu atendimento é dos relevantes para essas pessoas que num passado recente contribuíram de alguma forma para o desenvolvimento do estado de Pernambuco. Isto vindo a ocorrer, centenas delas, poderão a passar a viver com um pouco mais de dignidade humana, o que infelizmente não existe.

Diante desta necessidade pública, resta-nos solicitar de nossos pares legislativo a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 8 de agosto de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 3598/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja Transcrito aos Anais desta Casa a “Nota de Repúdio e Esclarecimento às declarações do Ministro da Saúde à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal”, ocorrida no último dia 02/08/2017, em Brasília;

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Jaffe José Lima Xavier, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Produtos Farmacêuticas no Estado de Pernambuco – SINDTRAFARMA-PE.

Justificativa

A gestão do Ministro Ricardo Barros à frente do Ministério da Saúde do Governo Federal vem sendo marcada por uma inconsistente tentativa de fragilização das atividades da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás; pretende o Ministro, a despeito de todo o investimento financeiro e de pessoal alocado para a planta da Hemobrás, localizada em Pernambuco, criar uma nova fábrica de recombinantes no município de Maringá (PR), sua cidade natal e da qual foi Prefeito entre 1989 e 1993.

Fixado nesse propósito, no último dia 02 de agosto, durante audiência da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, o Exmo. Sr. Ministro fez algumas declarações cujo propósito, aparentemente, eram o de desqualificar a Hemobrás como uma forma de justificar a criação da nova planta no município de Maringá, chegando inclusive a atacar diretamente o comprometimento e a eficiência dos funcionários públicos legal e constitucionalmente nomeados para exercer as atividades da estatal. Por repulsa às declarações do Ministro, o corpo funcional da Hemobrás emitiu uma nota pública de repúdio e solicitação de esclarecimento às declarações do Ministro da Saúde à Comissão de Assuntos sociais do Senado Federal. São essas algumas das afirmações do Ministro repudiadas pelos funcionários da estatal:

“A Hemobrás fraciona o plasma na França desde 2007, sem licitação, por conta da Parceria de Desenvolvimento Produtivo com o LFB” - conforme explicitam os funcionários da Hemobrás, o contrato firmado com a LFB foi feito justamente com o Ministério da Saúde, cabendo à Hemobrás apenas posteriormente a responsabilidade de fracionarmento do plasma brasileiro. Além disso, o contrato foi firmado após um processo licitatório internacional dentro dos moldes exigidos pela legislação brasileira.

“Não quero mais dinheiro enquanto não gastarmos bem o que estamos recebendo. E vou ser honesto, gastamos muito mal. A Hemobrás é um exemplo disto. Gasta muito mal o dinheiro que recebe” - a afirmação do Ministro aparenta ter o propósito de desqualificar tanto a gestão quanto o corpo funcional da estatal. Ora, conforme esclarece a Nota de Repúdio, a verdade é bem o contrário; no ano de 2016 os funcionários da Hemobrás conseguiram implementar mudanças e processos que garantiram a economia de cerca de R\$18 milhões nos gastos relativos ao ano de 2015.

“A Hemobrás é a Hemobrás, e o Ministério da Saúde tem que resolver o sangue do Brasil” - o fato é que tanto o Ministério da Saúde quanto a Hemobrás e demais serviços de hemoterapia e centros de produção de hemoderivados compõem o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados - SINASAN, parte integrante do SUS, cuja finalidade é a implementação da Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados; portanto é incabível a tentativa do Ministro de afastar a importância da Hemobrás na gestão do sangue no Brasil. Aliás, é importante ressaltar que a integração de todos os órgãos que fazem parte do SINASAN é fundamental para a manutenção e gestão do sangue no país, uma vez que nossa Carta Magna entregou ao Estado, em seus arts. 199 e 200, a responsabilidade por coletar e administrar o sangue.

Por fim, nessa mesma audiência, o Exmo. Sr. Ministro fez uma declaração inteiramente sofismática, deslocada da realidade e com o claro intuito de desqualificar o corpo funcional da Hemobrás:

“Tem 250 funcionários da Hemobrás que diariamente são transportados em ônibus para a sede da empresa, lá fazem a sua refeição e retornam para não fazer absolutamente nada, porque nenhum dos seis prédios da Hemobrás terminou. Nenhum está concluído. Não se faz nada na Hemobrás hoje.”

Com essa declaração, o Ministro além de deixar claras as suas intenções de minar a capacidade produtiva da Hemobrás demonstra um absoluto desconhecimento da realidade da Empresa. Primeiramente, conforme explica a Nota, são 198 o número de funcionários da Hemobrás que diariamente comparecem ao seu ambiente de trabalho, muitos dos quais acordando durante a madrugada para serem levados até a empresa, e lá permanecem durante o dia realizando atividades fundamentais para o armazenamento e fracionamento do sangue brasileiro (ressalte-se, todo o sangue recolhido nacionalmente é levado até a Hemobrás para fracionamento e transporte para a etapa de industrialização), permanecendo inclusive em câmaras refrigeradas com temperaturas inferiores aos 5ºc, em pé, durante grande parte do dia.

Apesar da falta de reconhecimento do titular da pasta do Ministério da Saúde, à qual a Hemobrás e seus funcionários são vinculados, o trabalho desses profissionais vem ganhando reconhecimento internacional; em 2016 com o Prêmio Outsystems Innovation Awards, em Portugal, na categoria Melhor Automação de Processos, pelo Sistema de Auditoria de Hemocentros e em 2014 e 2016 com o Prêmio Infraero de Eficiência Logística.

É, portanto, fundamental que a Assembleia Legislativa de Pernambuco transcreva em seus anais, para que não se percam no tempo, as declarações injustas e infundadas do Exmo. Sr. Ministro, que demonstra uma postura pouco republicana primeiramente ao tentar minar os investimentos na cadeia de biotecnologia já por tantos anos realizados no Estado de Pernambuco e ainda por comparecer diante do Senado Federal com essas e outras afirmações que visam ferir o moral e a reputação dos funcionários da estatal Hemobrás.

Sala das Reuniões, em 9 de agosto de 2017.
Priscila Krause Deputada

Requerimento N° 3599/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos à Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, por ter sido premiada pela Revista Época Negócios 360 como a Melhor Empresa do Setor de Saneamento do Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Roberto Tavares, presidente da Compesa; Paulo Câmara, governador de Pernambuco; AESBE- Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento, aos seus Diretores e Conselho Fiscal; Aparecido Hojajii, presidente da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 10 de agosto de 2017.
Waldemar Borges Deputado

Requerimento N° 3600/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulações** pelo **Dia do Advogado**, a ser comemorado em 11 de agosto de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco e Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado; Frederico Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; Antônio De Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário da Defesa Social; Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Ronnie Preuss Duarte, Presidente da OAB/PE; Manoel Jerônimo de Melo Neto, Defensor Público Geral do estado de Pernambuco; Leonardo Accioly, Vice-Presidente da OAB/PE; Fernando Ribeiro Lins, Secretário Geral da OAB/PE; Ana Luiza Mousinho, Secretária Geral Adjunta da OAB/PE; Sílvia Nogueira, Tesoureira da OAB/PE; Roberto Magalhães, Ex-Governador do Estado de Pernambuco; Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti, Ex-Governador do Estado de Pernambuco; Carlos Alberto Gueiros, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Recife; Margarida Cantarelli, Presidenta e Membro da Academia Pernambucana de Letra; Comissão de Direitos Humanos da OAB/PE, Diretoria; Gleide Ângelo, Delegada; Jayme Asfora, Vereador; Paulo Joviniano Álvares dos Prazeres, Presidente da OAB Seccional de Olinda/PE; Juliana Teixeira Esteves, Coordenadora da Pós-Graduação em Direito/UFPE; Edilson Pereira Nobre Júnior, Vice-Coodenador da Pós-Graduação em Direito/UFPE; Cynthia Carneiro de Albuquerque Suassuna, Coordenadora; Sílvio Neves Baptista, Advogado; Joaquim de França, Advogado; Paulo Marcelo Wanderley Raposo, Advogado; Gabriela Cristina de Souza Palmeira, Advogada; Dielson Holanda da Silva, Advogado; Pedro Henrique Câmara Ferreira, Advogado; Leonarde Henrique Mafra dos Santos Lins, Advogado; Prof. Dr. Cláudio Cintra Bezerra Brandão, Coordenador do Curso de Direito da Faculdade Damas; Profa. Dra. Cynthia Carneiro de Albuquerque Suassuna, Coordenadora do Curso de Direito da UNICAP/PE; Caroline Fernandes, Coordenadora do curso de Direito da Faculdades Integradas Barros Melo; Janguié Diniz, Presidente da Uninassau; Prof. Thiago Bruno França Lapenda, Coordenador do Curso de Direito da FASNE; FAREC, Coordenador (a) do Curso de Direito; Isabela Lessa de Azevedo Pinto Ribeiro, Coordenador do Curso de Direito da Faculdade Nova Roma; Faculdade Boa Viagem, Coordenador (a) do Curso de Direito; Nathalie Regnier Cortes, Diretora do Curso de Direito da UNINABUCO; Faculdade

Universo, Coordenador (a) do Curso de Direito; Faculdade de Direito do Recife, Coordenador do Curso de Direito da Faculdade de Direito do Recife.

Justificativa

O requerimento em tela tem como objetivo parabenizar oficialmente a clave dos advogados do Estado de Pernambuco, figuras imprescindíveis no que se relaciona com o direito das pessoas em todo o seu âmbito.

O trabalho desses abnegados defensores da lei em toda a sua plenitude, traz a todos nós, sem discriminação de qualquer tipo, a esperança de sermos defendidos condignamente para que tenhamos reconhecimento daquilo que a lei pode proporcionar.

Por assim ser, não poderíamos deixar de homenagear nesta data de tanto significado para a sociedade como um todo. E dessa forma o fazemos através deste Voto de Congratulações que solicitamos para eles na passagem da referida efeméride.

Ante tais considerações, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, a melhor das acolhidas para sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de agosto de 2017.
Ricardo Costa Deputado

Pronunciamentos

PRONUNCIAMENTO DE GUILHERME UCHOA NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA EM 9 DE agosto DE 2017.
--

PRONUNCIAMENTO DE GUILHERME UCHOA NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA EM 9 DE agosto DE 2017.
--

O Partido Socialista Brasileiro comemora 70 anos de fundação neste mês de agosto. O PSB surgiu em 1947, seguindo uma linha ideológica social-democrática.

Em seu primeiro congresso, o partido delineou seus princípios básicos, defendendo, entre outros pontos, a função social da propriedade, a importância do Estado na economia, a nacionalização de áreas estratégicas, a ampliação dos direitos dos trabalhadores e a garantia da saúde e da educação para todos.

Extinto pelo Movimento Militar de 1964, ressurgiu em 1985, pregando um meio termo entre o socialismo radical e a social-democracia. O PSB tem uma história particularmente importante em Pernambuco. O partido esteve à frente da Prefeitura do Recife pela primeira vez em 1955, quando Pelópidas da Silveira foi eleito para o cargo, apoiado por uma coligação formada pelo PSB e outras legendas.

Em 1987, Miguel Arraes, filiado ao PSB, foi eleito para seu segundo mandato à frente do Governo de Pernambuco. No período de 1995 a 1999, voltou a se eleger governador, tornando-se uma das figuras mais emblemáticas do partido.

A história recente do PSB em Pernambuco ganhou ainda mais força nos últimos dez anos, quando o neto de Arraes, Eduardo Campos, chegou ao Palácio do Campo das Princesas, em janeiro de 2007.

Na eleição seguinte, reelegeu-se com grande apoio popular e só se afastou do Governo para concorrer à Presidência da República. Durante a campanha política, ganhou grande projeção nacional, até que foi vitimado, em agosto de 2014, por um acidente aéreo que lhe tirou a vida, numa tragédia que provocou grande comoção nacional.

A confiança dos eleitores pernambucanos no Partido Socialista Brasileiro foi reafirmada com a eleição de Geraldo Júlio à Prefeitura do Recife e de Paulo Câmara ao Governo do Estado, fazendo com que, atualmente, o PSB ocupe os dois mais importantes postos políticos de Pernambuco.

Esta Reunião Solene, solicitada pela deputada Laura Gomes, é nosso momento de destacar os 70 anos de existência do Partido Socialista Brasileiro.

Em nome do atual presidente do PSB, Sileno Guedes, a Assembleia Legislativa de Pernambuco cumprimenta todas as lideranças do partido e destaca sua importância para o futuro político de Pernambuco e do Brasil.

Muito obrigado!

RONUNCIAMENTO DE AUGUSTO CÉSAR NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE agosto DE 2017.
--

RONUNCIAMENTO DE AUGUSTO CÉSAR NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE agosto DE 2017.
--

Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, demais presentes:
--

Ocupo a tribuna na tarde de hoje para trazer uma reivindicação que tenho recebido da população do município de Pamamirim sobre a abusiva Taxa de Esgotamento Sanitário que está sendo cobrada nas Contas de Água da Compesa, taxas estas que estão chegando a 80%. Várias lideranças têm me procurado a respeito disso e solicitado nosso apoio para que algo seja feito.

A população local já procurou o Ministério Público e foi constatado que há irregularidades nessa cobrança, e uma Ação Civil Pública já foi ajuizada. Uma decisão judicial suspendeu imediatamente a cobrança. No entanto, a Compesa recorreu da decisão e uma liminar da instância superior autorizou o retorno da taxa. O Ministério Público impetrou com nova ação contra esta novo julgamento.

A questão é que esta cobrança vem sendo feita sob a justificativa de uma obra que sequer está funcionando ou foi concluída.

Enquanto isso a população sofre com taxas altíssimas da Compesa, população esta que já vem sofrendo com a crise em que o país se encontra e em sua maioria possui uma renda baixa.

Solicito uma ação por parte dos diretores da Compesa e do Governo para que esta obra seja fiscalizada e essas taxas sejam revistas. Não podemos cobrar da população algo que sequer está sendo usado, ou que o povo esteja usufruindo. Já pagamos impostos altos demais, e quando estes são cobrados indevidamente é de causar uma grande indignação. O povo merece respeito e cuidado.

Registro meu apoio à população de Pamamirim, solicito medidas urgentes e efetivas por parte da Compesa para que o problema seja resolvido e a população não sofra mais com esse descaso.

O povo precisa saber que pode contar com nosso apoio independente de bandeira partidária, oposição ou situação. Nosso dever é fiscalizar e atuar em busca de melhorias para o povo pernambucano. Essa é nossa missão. E é pra isso que devemos trabalhar.

Muito obrigado!

Portaria

PORTARIA Nº 129/17

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 068/2017, do Deputado **Jadeval de Lima**, **RESOLVE**: lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **VALMIR ASSIS COSTA**, matrícula nº 42.466, ora a disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de agosto de 2017.

Sala Austro Costa, 10 de agosto de 2017.
CRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA Superintendente Geral

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br